

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.324 — Approva os projectos e orçamentos para a construção de desvios em diversas estações da Estrada de Ferro de Santos a Jundiáhy.

Decreto n. 2.327 — Publica a declaração do Governo da China de que, tendo a intenção de associar-se á União Postal Universal, admitirá sem taxa supplementar as correspondências franqueadas com as taxas da União para determinadas localidades chinezas.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 13 e expediente de 12 e 13 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Expediente de 10, 11 e 12 do corrente, da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 35 — Expediente de 4 e 7 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio das Relações Exteriores — Nota do presidente da Confederação Suissa sciencificando a intenção da China de associar-se á União Postal Universal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 13 e expediente de 3, 7, 8 e 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 13 e expediente de 11, 12 e 13 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Portaria e expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 13 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente da Directoria de Obras e Viação — Expediente de 10 corrente, da Directoria da Instrução — Requerimentos despachados da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

REDAÇÃO — Do dominio da União e dos Estados.

SECÇÃO JUDICIARIA :

Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Mercantil e Hypothecaria.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.324 — DE 6 DE AGOSTO DE 1896

Approva os projectos e orçamentos para construção de desvios nas estações de Ribeirão Pires, S. Caetano, Braz, Taipas, Perús e Jequery, da Estrada de Ferro de Santos a Jundiáhy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Railway Company, limited*, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados os projectos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Directoria de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para construção de desvios nas estações de Ribeirão Pires, S. Caetano, Braz, Taipas, Perús e Jequery, da Estrada de Ferro de Santos a Jundiáhy.

Capital Federal, 6 de agosto de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 2.327 — DE 13 DE AGOSTO DE 1896

Publica a declaração do Governo da China de que, tendo intenção de associar-se á União Postal Universal, admitirá, sem taxa supplementar, desde o dia 1º de janeiro de 1897 as correspondências franqueadas com as taxas da União para determinadas localidades chinezas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a declaração do Governo da China de que, tendo intenção de associar-se á União Postal Universal, admitirá, sem taxa supplementar, desde o dia 1º de janeiro de 1897, as correspondências franqueadas com as taxas da União para as localidades chinezas constantes da comunicação do Conselho Federal Suizo, de 27 de junho de 1896, ao Ministerio da Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 13 de agosto de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados os cidadãos Alexandre Magalhães Alvaro de Azevedo e José Antonio de Carvalho para os logares de 2º e 3º suplantes do substituto do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, na circumscripção de Magé, pelo tempo de quatro annos, na forma da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

Concederam-se 60 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da brigada policial Felix Deocleciano Ribeiro Pessoa, para tratar de sua saude.

Expediente de 12 de agosto de 1896

Declarou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para os fins convenientes, que foi dispensado do serviço activo o guarda do 8º batalhão de infantaria Cornelio Manoel Pereira, enquanto exercer o logar do servente do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao aviso de 25 de julho findo.

Dia 13

Autorisou-se o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, guia de mudança, para a guarda nacional da comarca de Nitheroy, no mesmo Estado, ao alferes do 54º batalhão de infantaria Alfredo Luiz de Almeida.

— Recommendou-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal que envie a este ministerio, conforme já foi recommendado em aviso de 8 de julho findo, as competentes certidões com indicações circumstanciadas de

domicilio de cada um dos jurados multados pelo presidente do tribunal do jury, afim de que se possa effectuar a cobrança das multas impostas.

— Pela Directoria Geral, remetteu-se ao coronel commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que o Dr. Henrique Constancio Bennassi offerece os seus serviços profissionais á referida corporação.

Requerimento despachado

Capitão Francisco Xavier Pereira Caldas. — Deferido, para que, na forma preceituada pelo art. 5º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o aviso do Ministerio da Guerra, de 6 de setembro do anno passado, seja contado pelo dobro o tempo de serviço militar que o supplicante tiver prestado na repressão da revolta, dentro do periodo de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 13 do corrente, foi exonerado o cidadão Marçal Rilla da Silva do cargo de oscrevente da Casa de Detenção.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 10 de agosto de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se paguem:

Ao deputado pelo Estado da Parahyba, José Antonio Maria da Cunha Lima, a ajuda de custo de 600\$000 que lhe compete na 3ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional;

No thesouro Federal, os vencimentos de inactividade do juiz de direito Paulino José Franco de Carvalho, aposentado em virtude do decreto n. 2.056, de 25 de julho do anno passado.

— As folhas relativas ao mez findo:

Das gratificações dos empregados de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, na importancia de 1:932\$574;

Dos salarios dos serventes do Pedagogium na de 244\$623.

— As contas :

De 19\$800 de obras de esgoto feitas em maio e junho ultimos pela Companhia *City Improvements*, no predio em que funciona a Secretaria da Policia, e na Casa de Detenção;

De 137\$900, de iguaes obras feitas em junho ultimo pela mesma companhia, no predio da 10ª estação policial urbana;

De 992\$846 do gaz consumido no Museu Nacional durante o 2º trimestre do corrente anno;

De 7:804\$967 da despeza feita em maio ultimo com o material fornecido á Casa de Correção desta capital;

— Se indenmisem :

O director do Instituto Nacional de Musica, da quantia de 45\$200 das despezas de prompto pagamento por elle feitas em julho findo;

O porteiro da Côte pe Appellação, da de 22\$800 das despezas de prompto pagamento por elle feitas em julho findo;

O agente thesoureiro da Escola Polytechnica, da de 107\$100 das despezas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado;

O porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, da de 57\$560 das despezas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez findo;

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto de 9 de maio ultimo que reformou com metade do soldo, nos termos do § 3º do decreto de 11 de dezembro de 1815 o cabo de esquadra da Brigada Policial Antonio Paiva da Silveira.

A' Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal para o devido pagamento, os titulos que reconhecem o direito de D. Henriqueta Augusta da Cruz Caminha viuva do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios deste Ministerio, Gaspar Antonio Caminha, 2º escrivão do jury desta capital, à pensão annual de 600\$ e de cada um dos seus filhos, Lauriana, Herminia, Joaquim, Alfredo e Agenor, a de 120\$, do accordo com os arts. 31 e 33 § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 10 de dezembro de 1894, data do fallecimento daquelle contribuinte — e mandou-se abonar a quantia de 200\$ destinada ás despesas de funeral ou luto.

— Autorisou-se o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, a fazer aquisição dos moveis necessarios á sala das audiencias daquelle juizo, na importancia de 1:360\$000.

Dia 11

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens :

Afim de que se paguem :

As folhas relativas ao mez findo :

Das gratificações ao pessoal e professores encarregados dos cursos e conferencias do *Pedagogium*, na importancia de 2:158\$059;
Da fêria dos empregados e operarios livres da Casa de Correção desta capital, na de 4:616\$879;

Das pensões concedidas a empregados e operarios invalidos da Casa de Correção desta capital, na de 70\$000;

Da fêria dos presos da Casa de Correção desta capital, na de 168\$941;

As contas :

De 123\$900, de objectos de expediente fornecidos em julho findo, por Laemmert & Comp., á Junta Commercial desta capital;
De 14\$500, de publicações feitas pela *Imprensa Nacional*, durante o 1º trimestre do corrente anno, para a Escola de Minas de Ouro Preto;

De 13\$, de publicações feitas para a Faculdade de Direito de S. Paulo em março ultimo, pela *Imprensa Nacional*.

Se indemnizem :

O engenheiro deste ministerio, da quantia de 537\$300 por elle applicada ao pagamento dos operarios que trabalharam durante o mez findo, nas obras do predio n. 4 da praça da Republica;

O porteiro da Junta Commercial desta capital, da de 66\$960, por elle applicada ao pagamento do salario do servente e das despesas miudas, durante o mez passado.

Seja escripturada, como receita eventual, nos termos do art. 1º, n. 50, da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, a quantia de 425\$900, recolhida ao Thesouro Federal em 6º do corrente mez pelo director do instituto «Benjamin Constant», proveniente da renda arrecadada em julho ultimo.

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 11 de junho e 27 de julho ultimos, pelos quaes foram reformados, com o soldo por inteiro, os cabos de esquadra da brigada policial desta capital Sabino Ferreira de Aquino e Manoel da Cruz da Costa Ferreira.

— Ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópias dos contractos celebrados pelo commandante do corpo de bombeiros com diversos negociantes para o fornecimento de peças de fardamento ás praças daquelle corpo e de varios objectos necessarios ao mesmo corpo, durante o 2º semestre do corrente anno.

— A' Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento do titulo que reconhece o direito da menor Maria, filha legitimada do contribuinte do

montepio obrigatorio dos funcionarios desta ministerio, o tenente reformado da brigada policial desta capital, Manoel de Faria Lemos à pensão annual de 630\$—de accordo com os arts. 31 e 63 § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 21 de fevereiro ultimo, data do fallecimento daquelle contribuinte.

— Declarou-se ao commandante do corpo de bombeiros ficar approvedo o contracto celebrado para o aluguel do predio e terreno sob ns. 44 e 46 da rua Humaytá.

Dia 12

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que: Se paguem :

Na Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo ao juiz seccional do mesmo Estado, Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck, o ordenado correspondente ao periodo decorrido de 14 de junho ultimo, não só porque assumiu o exercicio do seu cargo antes de passados os 30 dias de que trata o art. 1º do decreto 7.086, de 16 de novembro de 1878, mas tambem porque, continuando doente depois de esgotada a licença que lhe foi concedida pelo Supremo Tribunal Federal, solicitou nova licença do Poder Legislativo, cuja solução ainda aguarda, fazem lo naquella occasião as devidas comunicações, como determina o aviso n. 541, de 28 de outubro de 1881.

As folhas relativas ao mez findo:

Dos serventes da Bibliotheca Nacional, na importancia de 630\$000;

Dos operarios que trabalharam nas obras do Museo Nacional, na de 265\$000;

Do pessoal subalterno fixo do hospital maritimo de Santa Isabel, na de 1:163\$225;

Do pessoal extraordinario do mesmo hospital e do da lancha *Bonifacio de Abreu*, na de 2:086\$127;

Do pessoal empregado na enfermaria anexa aos hospitaes de isolamento e do da lancha *Bonifacio de Abreu*, na de 1:152\$579;

Das gratificações do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames geraes de preparatorios, relativas aos mezes de junho e julho ultimos, na de 1:100\$000.

A conta, na importancia de 110\$, do ordenado, relativo ao mez findo, que compete ao ajudante de machinista da Bibliotheca Nacional.

Se indemnise o secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, da quantia de 482\$ das despesas por elle feitas em julho findo.

— Declarou-se ao mesmo ministerio que os vencimentos de inactividade do juiz de direito aposentado Antonio Lopes da Silva Barros devem ser pagos pela Alfandega do Ceará.

Ministerio das Relações Exteriores

TRADUÇÃO

Berna, 27 de junho de 1896.

Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 15 de abril ultimo, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da China em Pekin nos fez saber que o seu governo, organisando o serviço postal desse paiz, tem intenção de admitir sem taxa supplementar, desde o 1º de janeiro de 1897, as correspondencias franqueadas com as taxas da União para um certo numero de localidades chinesas, e pedir a entrada ulterior da China na União Postal Universal.

Julgamos melhor dar-vos em seguida a tradução da referida nota:

« Os ministros dos negocios estrangeiros da China tem a honra de informar ao alto Conselho Federal Suizo que, por um decreto imperial, foi recentemente ordenado o estabelecimento de um serviço de correios, devendo a principio funcionar em Pekin e nos portos abertos ao commercio estrangeiro, desenvolvendo-se depois, á medida que as circunstancias o permitirem.

Tendo tido conhecimento da existencia da União Postal, da sua grande utilidade e da

maneira admiravel por que é administrada pelo Governo Suizo, seu delegado, e considerando que todas as potencias com as quaes a China tem tratados fazem parte dessa União, e que a adhesão da China não pôde ser sinão de vantagem geral, os ministros dos negocios estrangeiros veem, em consequencia, notificar ao alto Conselho Federal Suizo a intenção do governo chinês de estabelecer um serviço de correios e de fazer ulteriormente parte da União Postal. Mas, como o serviço dos correios imperiaes é uma criação nova e a sua organisação exigirá tempo mais ou menos longo, a data em que a China se propõe dar a sua adhesão formal e aceitar os deveres e responsabilidades que lhe incumbem só poderá ser fixada depois de provado o bom funcionamento desse serviço.

Entretanto, o Tsoungli Janun, isto é, os ministros dos negocios estrangeiros, deve significar pela presente a intenção da China de associar-se á União Postal e declara, para conhecimento do alto Conselho Federal e dos membros da União, que, a partir do 1º de janeiro de 1897, a correspondencia procedente dos paizes que fazem parte da união, a sua chegada em Pekin, Newichwang, Tientsin, Chefoo, Chungking, Ichang, Shasi, Haukow, Kingkiaug, Wuhu, Chihhiang, Shangai, Soockow, Haugehow, Ningpo, Wenchow, Ioochow, Amoy, Swatow, Canton, Hoilhow (Kingchow), Pakhoi, Lungchow e Mengtze poderá ser recebida, transmittida e distribuida pelas agencias dos correios imperiaes desses pontos, isenta de todas as despesas postaes supplementares.

A' medida que se forem estabelecendo agencias addicionaes e que se desenvolver o serviço postal, se dará aviso oportuno para conhecimento de todos.

O serviço dos correios imperiaes fica, no começo, anexo ao das alfandegas maritimas imperiaes e sob a direcção do Inspector Geral das Alfandegas; é seu delegado na Europa, para todas as questões postaes, o commissario das Alfandegas M. I. D. Campbell, residente em Londres, a quem se deverão dirigir os pedidos de particularidades necessarias.»

Acceitae. etc.

Aproveitamos esta occasião para renovar a V. Ex. as seguranças de nossa alta consideração — Em nome do Conselho Federal Suizo — O Presidente da Confederação, *Laehennl.* — O Chanceller da Confederação, *Ringier.*

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 35—Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1896.

Tomando em consideração a representação dos fabricantes de cigarros desta capital contra a intelligencia dada á ordem n. 47, de 16 de julho de 1895, e á circular n. 2, do 6 de janeiro do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições de fazenda, subordinadas a este ministerio:

1º, que o fumo empregado na manipulação do cigarro não está sujeito ao imposto, quando comprado nas fabricas ou incluído na produção para incidencia do mesmo imposto;

2º, que não está no espirito da ordem n. 43 e da circular n. 2, citadas, obrigar a imposto o fumo nas condições acima, mas firmar interpretação de disposição orçamentaria, de modo a evitar que, sob o pretexto de isenção do imposto de cigarro, seja excluído o fumo destinado empregado pelos fabricantes na manipulação desses preparados.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Directoria do Contencioso

Dia 4 de agosto de 1896

Expediente do Sr. director:
N. 94—Sr. Dr. Procurador seccional da Republica no Districto Federal.

Acchando-se paralyzada por muito tempo a execução promovida pela fazenda nacional contra o ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal de S. Paulo, Manoel Pedro da Cunha, que produzira nos cofres, sob sua guarda, um

desfalco de 116:943\$394, computa los os juros legaes, até 4 de dezembro do anno passado, e tendo, em virtude dessa execução, sido penhorado nesta capital o predio da rua do Santo Amaro n. 73, pertencente ao referido thesoureiro, a requisição do Dr. juiz seccional daquelle Estado por precatoria expedida ao do Districto Federal em setembro de 1893, rogo-vos dignéis de, pelos meios ao vosso alcance e a bem dos interesses fiscaes, informar a esta directoria o que ha a respeito da alludida penhora, e bem assim foi devolvida a precatoria expedida; pois não consta dos respectivos autos a sua devolução, aliás muito necessaria para o andamento do processo.

Saude e fraternidade.—Dr. *Democrito Cavalcanti*.

N. 95.—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado da Parahyba.

Tendo o official, em commissão, da Caixa Economica desse Estado, Manoel Tertuliano Soares de Avellar, em petição dirigida ao Ministerio da Fazenda, em 2 do mez findo, reclamando contra o vosso acto de igual data mandando deixar o exercicio do logar de gerente, vago por fallecimento do proprietario, e passal-o ao official effectivo mais antigo da repartição, João Evangelista Freire de Mello, convém que presteis a respeito do assumpto da mesma petição os necessarios esclarecimentos, afim de que possa o Sr. ministro decidir, como lhe parecer mais conveniente.

Saude e fraternidade.—Dr. *Democrito Cavalcanti*.

N. 96.—Sr. inspector da Caixa de Armortização.

Communico-vos, para os devidos effectos, que na petição de D. Albertina Fernandes Marques, reclamando sobre o facto de não ter sido cumprido por essa repartição o alvará expedido pelo Dr. juiz de direito da comarca de Santos, para subrogação de nove apolicos dotaes a ella pertencentes, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: «Concordo com a decisão da junta de Caixa de Armortização. Em 29 de julho de 1896.—*Rolrigues Alves*.»

Saude e fraternidade.—Dr. *Democrito Cavalcanti*.

N. 97.—Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco.

Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes á venda realisada por Manoel Clementino Correia de Mello, de uma casa com taverna situada no logar Campina, em terreno pertencente á fortaleza de Santo Ignacio, nesse Estado, convém que, com toda brevidade, me informeis sobre o assumpto com os elementos ao vosso alcance, devolvendo opportunamente os mesmos documentos.

Saude e fraternidade.—Dr. *Democrito Cavalcanti*.

N. 98.—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado do Paraná.

Remettendo-vos as tres inclusas petições do Ermolino de Mello, Alcides Augusto Pereira e Frederico Luiz Rossany, as duas primeiras acompanhadas das cadernetas de depositos effectuaes na Caixa Economica deste Estado, nas importancias de 4:000\$ e 3:900\$, e a ultima na de 600\$, durante o governo revolucionario, — rogo-vos presteis a esta directoria os precisos esclarecimentos sobre o conteudo das mesmas, que deveis devolver, afim de serem submettidas a despacho superior.

Saude e fraternidade.—Dr. *Democrito Cavalcanti*.

N. 99.—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná.

Tendo o capitão do estado-maior de 1ª classe do exercito, Frederico Luiz Rossany, requerido ao Ministerio da Fazenda no sentido de mandar annullar pela caixa economica desse Estado a averbação ahi feita em uma sua caderneta contendo o deposito de 600\$, a qual fora

com outras considerada fraudulenta, por isso que referem-se ao periodo revolucionario, cumpre que me informeis minuciosamente sobre o assumpto; porquanto allega o dito official ser aquelle deposito proveniente de consignações de seus vencimentos feitas nessa delegacia, nos mezos de outubro a dezembro de 1893, ao seu procurador nessa capital Roberto Hanor.

Saude e fraternidade.—Dr. *Democrito Cavalcanti*.

Dia 7

N. 100.—Sr. Dr. procurador seccional interino da Republica no Districto Federal.

Envio-vos a inclusa certidão de n. 3.419, C. R., para ser cobrada executivamente de João Ferreira Lopes de Souza a quantia de 90\$252, do imposto predial e renda da penna de agua da casa da ladeira de João Homem n. 5, e referente ao 2º semestre de 1889.

Saude e fraternidade.—Dr. *Democrito Cavalcanti*.

N. 101.—Ao mesmo.

Remetto-vos a inclusa certidão de n. 3.420, C. R. em nome do Dr. José Roberto da Cunha Salles para a cobrança executiva da quantia de 111\$375, proveniente do sello da licença, que deixou de pagar, para funcionamento do Museo Ceroplastico, de que é empregario, e da multa em que incidiu por infracção do respectivo regulamento.

Saude e fraternidade.—Dr. *Democrito Cavalcanti*.

N. 102.—Ao mesmo.

Transmitto-vos 709 certidões de ns. 2.708 a 2.952, 2.954 a 3.357 e 3.359 a 3.418, C. R.; afim de que promovais a cobrança executiva da quantia de 31:411\$997, do imposto predial e renda da penna de agua, relativamente ao exercicio de 1889.

Saude e fraternidade.—Dr. *Democrito Cavalcanti*.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1893

Manoel dos Santos Leonor.—Restitua-se a quantia de 154\$440.

João Soares Fraga.—Fica multado em 200\$, marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

Bernardino Ferreira & Comp.—Proceda-se nos termos da informação.

M. Mattos & Comp.—Idem.

Silvestre Campos.—Não ha que deferir.

Antonio José Abreu Guimarães.—Idem.

Antonio Coelho de Souza.—Idem.

Joaquim Martins Ribeiro.—Archive-se.

Dias Garcia & Comp.—Juntem o contracto de arrendamento.

Alcina de Oliveira Rollo.—Requeira á Intendencia.

Manoel Martins da Fonseca.—Satisfaça a exigencia.

Joseph Alkaim.—Idem.

Afonso de Almeida.—Idem.

João Luiz Alves & Comp.—Idem.

Rodrigues Marques & Mello.—Complete o sello.

Companhia de S. Lazaro.—Prove o que allega.

Manoel José Corrêa de Sá Lopes.—Idem.

Luiz de Malafaia.—Idem.

José Carvalho Martins.—Dê-se.

J. Guimarães Machado & Comp.—Idem.

José Lopes Ferreira.—Idem.

Pompeu Antonio Silva.—Idem.

Pontes, Paixoto & Comp.—Idem.

José Monteiro Souza Machado.—Cumpra-se o despacho de 24 de julho corrente.

Joaquim Francisco de Andrade.—Pague a multa imposta por despacho de 8 do corrente.

Francisco Ferreira Vaz & Comp.—Averbe-se.

J. M. Costa & Comp.—Rectifique-se.

Francisco Couto Soares.—Exonerado do corrente exercicio.

Manoel Gomes Cardia.—Annullo-se o lançamento do corrente exercicio.

Joaquim José de Castro Sampaio.—Transfira-se.

Carvalho & Irmão.—Idem.

Senhorinha da Conceição Quadros Monteiro.—Idem.

Conde Moreira Lima.—Idem.

Dia 12

Lopes Vianna & Comp.—Ficam multados em 2:000\$ e marcado o prazo da lei para pagamento.

Franklin Silveira & Comp.—Inscreva-se e cobre-se a multa regulamentar, dando-se a licença do fumo.

Luiz Campos.—Rectifique-se.

Manoel Pereira Pinto.—Idem.

Simão Teixeira Cardoso.—Idem.

Matta Pinto & Comp.—Averbe-se.

Antonio José da Costa.—Idem.

Antonio Silva Oliveira Marques.—Dê-se.

João Gonçalves & Irmão.—Idem.

Domingos José Luiz de Castro.—Não ha que deferir.

Antonio Francisco Areal.—Complete o sello.

Antonio Carrilho.—Satisfaça a exigencia.

Eduardo de Sá Couto.—Idem.

Carolino Henrique de Mattos.—Idem.

José Vieira & Rodrigo.—Idem.

Dia 13

Francisco Santos Sobrinho.—Restitua-se a quantia de 27\$660.

Martinho & Silva.—Rectifique-se.

Joaquim Almeida Magalhães.—Averbe-se.

Souza & Comp.—Dê-se.

Manoel Barreto Sampaio.—Mostre-se quite do exercicio de 1895.

Guimarães Irmão & Comp.—Como se informa.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos ao capitão de mar e guerra Amaro da Rocha Crastallina, em vista de parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 7 de agosto de 1896

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Paraense*, no rio Solimões, relativo ao foguista hespanhol José Souto.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias afim de que sejam pagas á firma Haupt Biehn & Comp., representante da Companhia Vulcan, as facturas ns. 174, 175, 176 e 178, justificativas da conta na importancia de marcos 27.120 e 77 centesimos, proveniente de trabalhos executados no encou-raçado *Vinte e Quatro de Maio*, em março ultimo.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando ter approvado o termo n. 1 lavrado a bordo do pontão *Traripe*, em 30 de junho anterior, para isentar o commissario de 4ª classe Mauricio Helmold da responsabilidade de diversos objectos consumidos por inuteis, arrecadando-se a materia prima. — O termo foi remettedo á contadoria.

— Aos governadores:

Do estado da Bahia, agradecendo a offerta que fez de dous exemplares das leis e resoluções do mesmo estado, promulgadas no anno proximo passado.

Do estado de Pernambuco, agradecendo a offerta que fez de tres exemplares impressos da collecção das leis do mesmo estado, promulgadas no anno corrente.

— Ao Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioli, agradecendo a communicação que fez de haver assumido o cargo de presidente do estado do Ceará, para o qual foi eleito ultimamente.

— Ao Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, agradecendo a communicacão que fez de haver assumido o cargo de procurador seccional da Republica neste Districto Federal.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, afim de ter o conveniente destino, o requerimento em que o professor de 1ª letras da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Pernambuco, Antonio Cesario Moreira Dias Junior, pede ao Congresso Nacional que seus vencimentos sejam equiparados aos do professor do Arsenal de Guerra do mesmo Estado.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo, afim de ter o conveniente destino, o exemplar impresso do decreto n. 216 E, de 22 de fevereiro de 1890, que declara as salvas e distinctivos que competem aos officiaes da armada investidos de autoridade em cargo especial.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando permissoão afim de ser aquartellada na ilha Fiscal a Escola de Aprendizizes Marinheiros desta capital, visto ter de entrar para o dique o cruzador *Nitheroy*, onde se acha aquartellada a mesma escola e enquanto se faz o concerto de que carece o dito navio.

— A' contadoria :

Declarando que o Sr. Presidente da Republica resolveu do seguinte modo o officio dessa contadoria n. 972, de 5 de setembro do anno findo, acerca dos vencimentos que competem ao professor jubilado da Escola Naval, capitão de mar e guerra honorario e 1º tenente reformado Olympio José Chavantes, que exerce o logar de archivista do Quartel-General:

O peticionario não está comprehendido em nenhuma das hypotheses previstas pela lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, não só porque o art. 7º da mesma lei refere-se apenas aos funcionarios aposentados e não aos jubilados, como também porque o art. 9º exclue das suas disposições «os funcionarios cuja aposentadoria é regulada em lei especial, como os magistrados, professores e militares de terra e mar».

Renunciando a todas as vantagens de sua reforma como official para obter a contagem de seu tempo de serviço militar para a jubilação como lente da Escola Naval, passou o peticionario para a categoria de mero empregado civil de classe inactiva desde a época em que lhe foi concedida a jubilação.

Nestas condições é-lhe applicavel o disposto no art. 33 da lei n. 3.396, de 4 de novembro de 1888, segundo o qual «o funcionario publico de qualquer ordem ou categoria que, depois de aposentado ou jubilado, aceitar do governo geral ou provincial emprego ou commissão remunerada perderá durante o exercicio todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação».

Por conseguinte, tem elle direito unicamente aos vencimentos de archivista do Quartel General da Marinha, ficando suspenso, enquanto exercer esse emprego, o abono das vantagens a que tiver direito na qualidade do lente jubilado, conforme decidiu em caso identico o Ministerio da Fazenda no aviso de 28 de março de 1895.

— Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, declarando ter-se providenciado para que sejam entregues ao Lloyd Brasileiro a caldeira e a machina pertencentes à lancha *Parahyba*, que foram concertadas pelo Arsenal de Marinha desta capital, por sollicitação do referido ministerio.

— A' contadoria, determinando que o mestre da officina de machinas do Arsenal da Marinha desta capital, José Diogo Cordeiro, incumbido da fiscalisação das obras nas lanchas da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, seja pago de seus vencimentos pelos cofres da pagadoria da marinha, até o termo de sua commissão, sendo este ministerio indemnificado pelo da Industria, Viacão e Obras Publicas, mediante jgo de contas na escripturação do Thesouro Federal.

— Ao quartel general:

Determinando seja inspecionado o amanuense da Escola Naval Jeronymo Naylor, que solicitou uma licença para seu tratamento.—Communicou-se à Escola Naval.

Ordenando que a junta de saude compareça à rua Elvira n. 3, Engenho de Dentro, residencia do contramestre da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta capital, João José Pereira Segundo, afim de inspecional-o, visto que, pelo estado em que se acha não pôde se apresentar no quartel general.—Deu-se conhecimento ao arsenal desta capital.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Deferindo, de accordo com o parecer do conselho naval, emitido em consulta n. 7.465, de 28 de julho ultimo, o requerimento do contra-mestre da officina de espingardeiros do mesmo arsenal, José de Souza Carneiro de Andrade, e mandando que se lhe conte para a aposentadoria e montepio sómente o tempo de 60 mezes e tres dias ou cinco annos e tres dias de serviço, prestado a bordo dos navios da armada, na flotilha do Alto Uruguay e no estabelecimento naval de Itaquí.

Declarando, com referencia ao requerimento em que os operarios do mesmo arsenal, residentes nos suburbios, servidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, pedem lhes seja apontado o dia, quando, por atrazo dos trens daquela estrada, chegarem poucos minutos depois da hora regulamentar, que fica ao critério do respectivo inspector o procedimento que for de equidade neste e em outros casos analogos.

— Ao da Bahia, determinando que sejam enviados à Secretaria de Estado todas as certidões que comprovem o tempo de serviço do operario de 1ª classe da officina de calafates e cravadores Pompeu Edwiges da Piedade, que solicitou dispensa do ponto, afim de que se proceda à respectiva contagem.

Dia 8

Ao Ministerio da Guerra, declarando que presentemente não existem em deposito no Arsenal de Marinha as espoletas, que solicitou, para schrapnels de canhão Armstrong de calibre 550.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias para que a Alfandega de Pernambuco seja habilitada com o credito de 32:533\$693 para attender às despesas a realizar até o encerramento do actual exercicio, por conta das verbas — Corpo da Armada, Corpo de marinheiros nacionaes (pessoal), Força naval (pessoal) e Munições de boca (etapas) — do orçamento em vigor, visto ter a dita alfandega demonstrado a insufficiencia dos creditos de que dispõe.—Communicou-se à Contadoria e à referida alfandega.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que pôde pedir propostas para a venda da corveta *Nitheroy* depois de retirados de bordo os objectos de que tratou em officio n. 509, de 23 do mez ultimo.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando haver o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores communicado a prorrogação, por 30 dias uteis, do prazo do contracto celebrado com Santos & Irmão, para os concertos de que carece a lancha *Santa Isabel*, pertencente ao serviço da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, concertos esses que estão sendo fiscalizados pelos directores de machinas e construcções navaes do mesmo arsenal.

— Ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso, recomendoando seja enviado à secretaria de Estado um orçamento detalhado da despeza a fazer-se com os concertos necessarios às torpedeiras *Alpha* e *Gamma*, de modo a poder o governo resolver sobre semelhante assumpto.

— A' Repartição da Carta Maritima:

Autorisando, com a maxima urgencia, o concerto do eixo da bombi centrífuga do vapor *Lima Duarte* pela quantia de 150\$. em que foi orçado, visto ser imprescindivel a substituição do vapor *Coelho Netto* pelo de

que se trata, por não se prestar ao serviço da barra do Rio Grande do Sul a lancha cedida pela commissão de melhoramentos da mesma barra.—Deu-se conhecimento ao Quartel General e à Contadoria.

Scientificando que o Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas declarou que a Estrada de Ferro Central do Brazil não dispõe actualmente de trilhos usados, que requisitou a Capitania do Porto do Rio Grande do Sul para o balisamento illuminativo.

Dia 10

Ao Tribunal de Contas, declarando, em additamento aos avisos de 1 de junho ultimo e 1 de agosto corrente, que as importancias devidas a Bento Augusto da Cruz, pelos trabalhos da construcção de um paiol de polvora na ilha do Governador, elevam-se a 9:586\$732 e 22:562\$357, e rogando providencias para que sejam essas quantias registradas em vez das indicadas nos avisos acima citados, ficando caucionadas no Thesouro Federal as importancias de 953\$673 e 2:256\$235, de accordo com o respectivo contracto.

— Ao Quartel-General:

Transmittindo a caderneta subsidiaria do escrevente Antonio Luiz Paes Barreto;

Concedendo permissoão ao marinheiro nacional de 1ª classe Manoel, para accrescentar ao seu nome o appellido de Pedro Baptista.—Communicou-se à Contadoria.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, enviando cópia do parecer da directoria de construcções navaes do Arsenal de Marinha desta capital, a respeito das propostas de Claudino Corrêa Louzada, João Joaquim da Silva, Manoel Alves dos Santos & Comp., serviços de portos, apresentados, em concorrência publica, para compra de duas catraias destinadas ao serviço do lazareto da ilha Grande.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorisando a contractar mais quatro machinistas para o serviço das lanchas do mesmo estabelecimento, visto ser insufficiente o numero fixado na tabella I, annexa ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, correndo a despeza pela rubrica—Força Naval.—Communicou-se à Contadoria.

— A' Escola Naval, declarando que, por decreto de 6 do corrente mez, e de conformidade com a lei n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, foi concedida ao lente cathedratico Dr. João Pedro de Aquino a gratificação adicional de 33 % sobre seus vencimentos, a partir de 30 de julho ultimo, visto contar mais de 25 annos de serviço effectivo no magisterio, cessando naquella mesma data a de 20 %, que lhe foi concedida por decreto de 2 de julho do anno passado.—Fez-se identica communicação à Contadoria.

— A' Contadoria da Marinha, scientificando que, a 1 de julho proximo findo, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de amanuense da secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, o cidadão Antonio Pereira Arantes.

— A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, determinando que o respectivo secretario requiera à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a certidão do tempo de serviço que diz ter prestado, como empregado da mesma estrada, desde dezembro de 1872 a 19 de abril de 1880.

SECRETARIA DA MARINHA

N. 52—S. N.—Capital Federal—Bibliotheca e Musco da Marinha, 3 de agosto de 1896.

Ao Sr. almirante ministro da marinha—Tendo o *O País* de hoje, noticiando o incendio que teve logar hontem em uns predios proximos a esta bibliotheca, declarado terem sido para aqui transportados livros, varios objectos e moveis, que haviam sido retirados do predio onde se manifestara o incendio,—cumpro o dever de informar-vos não ser verdadeira tal noticia.

Saude e fraternidade.—Manoel Dias Cardoso, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Capitão Luiz Fagundes de Souza.— Indeferido.

Alferes João Candido da Silva Muricy.— Procure a certidão requerida na Secretaria da Escola Militar da Capital Federal.

1º sargento Francisco Correia dos Santos.— O requerente já excedeo o maximo da ida-de regulamentar.

Anspeçada Martial Bérard Camara.— Requeira pelos canaes competentes.

Alferes honorario do exercito Alfredo Pedro Operti Robayoli.— Não pertencendo os officiaes honorarios ao quadro effectivo do exercito, o supplicante poderá alterar o nome, dando-lhe conhecimento á Repartição de Ajudante-General.

Repartição de Ajudante-General, Secretaria, Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1896. N. 7.906.— Ao Sr. Marechal Bernardo Vasques, Ministro da Guerra.

Submetto á vossa consideração o incluso officio da Auditoria de Guerra desta Capital, de 1 do corrente, ao qual acha-se appenso um mappa dos officiaes do exercito fallecidos, cujos herdeiros se habilitaram ao meio soldo e montepio, durante o mez de julho findo.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo*, general de brigada.

Auditoria de Guerra, Capital Federal, 1 de agosto de 1896.— Sr. general de brigada Francisco de Paula Argollo, ajudante-general do exercito.

Para que vos digneis dar o conveniente destino, passo ás vossas mãos o incluso mappa dos officiaes do exercito fallecidos, com declaração dos herdeiros que se habilitaram durante o mez de julho findo.

Fica desse modo cumprida a determinação expressa no aviso do Ministerio da Guerra de 28 de maio de 1892.

Saude e fraternidade.— *Enéas de Arrochelas Galvão*, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 13 de agosto de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:000\$, ao 1º official da Directoria Geral dos Correios, Affonso H. de Oliveira Montaurry, de vencimentos que deixou de receber em 1894 (aviso 2.141);

De 323\$400, a diversos empregados da Inspectoria Geral das Obras Publicas, por transportes em julho ultimo (aviso 2.142);

De 1:685\$147, gratificação do 2º trimestre ao pessoal da Estrada de Ferro Rio do Ouro (aviso 2.143);

De 1:075\$, a Pereira Reis & Comp., por fornecimentos de esteiras á hospedaria de imigrantes em Pinheiro, em julho ultimo (aviso 2.144);

De 1:143\$580, a José Antonio Gonçalves & Comp., por fornecimentos em junho ultimo á hospedaria de imigrantes em Pinheiro (aviso 2.145);

De 1:301\$280, a Jeronymo Silva & Comp., por fornecimentos em junho ultimo á Directoria Geral dos Correios (aviso 2.146);

De 260\$, á Marcenaria Brasileira, por uma meza fornecida á Directoria Geral dos Correios em junho ultimo (aviso n. 2.147);

De 264\$340, a diversos, por fornecimentos a directoria do Jardim Botânico, em junho e julho ultimos (aviso n. 2.148);

De 9:074\$300, á Companhia Lloyd Brasileira, por passagens concedidas em junho ultimo (aviso n. 2.149);

De 128\$57, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro por passagens e transportes concedidos em proveito da Comissão de Estudos da Nova Capital da União, em maio ultimo (aviso n. 2.150);

De £ 163—13—9, á Companhia Metropolitana, por imigrantes vindos no *La Plata* em julho ultimo (aviso n. 2.151);

De 123\$500, á Companhia de Navegação a vapor maranhão, por passagens em proveito deste Ministerio em 1894 e 1895 (aviso n. 2.152);

De 12:775\$, á Companhia Lloyd Brasileiro, subvênção por viagem em junho ultimo aos portos do Norte pelo paquete *Espirito Santo* (aviso n. 2.153);

De 2:083\$330, á Companhia Lloyd Brasileiro, por viagem na linha do Espirito Santo e Caravellas pelo vapor *Itapemirim*, em julho ultimo (aviso n. 2.154);

De 4:500\$, á mesma, idem aos portos do Sul em julho ultimo, pelo vapor *Santos* (aviso n. 2.155);

De 4:500\$, á mesma, idem aos portos do Sul em julho ultimo, pelo vapor *Victoria* (aviso n. 2.156);

De 7:590\$, á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, por taxas de esgoto de predios pertencentes a este ministerio (aviso n. 2.157);

De 734\$100, á Imprensa Nacional, por trabalhos feitos para esta secretaria de Estado, em junho ultimo (aviso n. 2.158).

—Ao Ministerio da Marinha, remetendo contas da *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, por esgoto em predios pertencentes áquelle ministerio, de janeiro a junho de 1880 e outra na importancia de 960\$ (aviso n. 58).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem na importancia de 3:290\$ (aviso n. 59).

—Ao Ministerio da Guerra: Idem, idem, na importancia de 3:600\$000 (aviso n. 60).

Remetendo documentos que deixaram de acompanhar as contas da Estrada de Ferro Central de Pernambuco (aviso n. 61).

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1896

Antonio Francisco Esteves, requerendo os favores do montepio pelo fallecimento de seu filho João Carlos Esteves, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 214.—Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1896.

Sr. 1º secretario do Senado da Republica.—Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa Mensagem e respectiva exposição, pela qual são prestadas ao Senado da Republica as informações solicitadas acerca do serviço de remessa de imigrantes polacos para o Estado de Paraná.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires*.

Sr. presidente e mais membros do Senado da Republica.—Em satisfação á vossa mensagem de 15 de julho ultimo, pela qual me foram pedidas informações sobre a remessa de colonos polacos-austriacos para o Estado do Paraná, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa exposição que, a respeito do assumpto, me foi prestada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 10 de agosto de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*.

Sr. Presidente da Republica.—Pela Mensagem datada de 15 de julho ultimo, o Senado da Republica pede ao Poder Executivo varias informações sobre serviço de imigração, com especialidade, porém, sobre a parte concernente á remessa de colonos polaco-austriacos para o estado do Paraná.

Desde janeiro a 15 de julho do corrente anno chegaram com destino exclusivo ao estado do Paraná, não havendo meios de dissuadir os desse proposito, 6.437 imigrantes

polacos. Desses vieram por conta da União pela Companhia Metropolitana 1.412, tendo os restantes 5.025 vindo por conta propria, isto é, pagando elles mesmos as suas passagens e sem a menor intervenção official.

Teem seguido para o Paraná nesse mesmo periodo 8.050 imigrantes polacos, dos quaes 5.112 da ilha das Flores, 2.014 de Pinheiros e 933 directamente da Europa. Nesse numero estão incluídos 1.622 polacos, que entrados antes de janeiro, só foram para o Paraná depois.

Não dispondo o Paraná de recursos para receber e localisar imigrantes, e, por outro lado, obstinando-se os polacos a só aceitarem collocação nesse estado, resolveu o governo federal suspender a vinda delles por conta da União e emquanto perdurasse aquella causa, officianço nesse sentido á Companhia Metropolitana em 2 de janeiro do corrente anno.

A despeito, porém, dessa medida, os polacos continuaram a vir pagando as proprias passagens por grupos numerosos e frequentes e sempre obstinados a só se collocarem no Paraná.

A vista disso o governo federal telegraphou em 1º de julho aos nossos consules em Marselha, Genova, Bremen e Hamburgo para impedirem até segunda ordem, o exodo dessa gente para o Brazil.

A necessidade de semelhantes providencias decorre, como facilmente se comprehende, de não ter o governo do Paraná recursos para receber e localisar tão crescido numero de imigrantes e em tão curto prazo de tempo; não aceitarem os polacos outra collocação fóra desse estados e não pertencer mais ao governo federal o serviço de colonisação por haver passado aos estados.

Entretanto, diante da situação excepcional em que se achou o governo federal e para não prejudicar os interesses da imigração europeia para o nosso paiz, resolveu fazer por conta da União, e é o que está executando, o serviço da localisação dos polacos no estado do Paraná, para cujo fim tem enviado ao seu delegado em Curityba, o engenheiro Candido Ferreira de Abreu, os necessarios recursos.

São estas, Sr. Presidente, as informações que sobre o assumpto tenho a honra de vos prestar.

Capital Federal, 5 de agosto de 1896.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires*.

Por portarias de 13 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 3º official dos Correios de S. Paulo, o cidadão Manoel Pedro de Oliveira;

Foram transferidos, para a Directoria Geral dos Correios, o 2º official dos Correios do Districto Federal Olavo Barreto de Almeida e Albuquerque, e para essa repartição, o 2º official da Directoria Geral, Cassino Gomes de Carvalho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—1ª secção—N. 3—Aviso-circular—Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1896.

O Representante dos Estados Unidos da America do Norte communicou ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, que brevemente chegaria a esta capital uma commissão de commerciantes e manufactores americanos composta dos Srs.:

Frederico Stearns & Comp., fabricantes de productos pharmaceuticos;

Henrique R. Gilbert, da firma E. G. Stearns & Comp., fabricantes de bicycletes;

F. Stewart Wood, representante da Faire mount Works, fabricantes de machinas tecidos, algodão e lã, e de William Wood & Comp.;

J. M. Studebaker, representante da Companhia Studebaker Brothers Manufacturing, fabricantes de wagons e carros;

F. L. Wagar, representante da Companhia Wagar Lumber e da Guef Coast Lumber;

Fremont W. Spicer, vice-presidente da Frontenac.

Paper Company, e representante da American Paper Manufactures Association ;

S. E. Bacon, representante da Bacon Manufacturing Company ;

John a Johnsen, vice-presidente da Fulles & Johnson Manufacturing Company, representante da Agricultural Implement and Vehicle Manufacturers National Association ;

W. F. Adams, fabricante de serras a vapor e outras machinas, e acreditado pela Memphis Manufacturer's Association ;

T. D. Palmer, da firma Palmer & Smith fabricantes de couros e representante da New Jersey Leather Manufacturer's Association ;

J. R. Hilbourne, da firma Hilbourne & Jacobs Manufacturing Company, fabricante de carrinhos de mão, wagons etc.

William Harper, representante da John B. Stetson Company ; chapéus.

Esta commissão vem incumbida de obter amostras de productos brasileiros, conhecidos ou não, na America do Norte e destinados a figurar nas exposições permanentes do Museo Commercial de Philadelphia.

Devendo a commissão chegar a esta capital no dia 26 de corrente, e, desejando o governo proporcionar-lhe todas as facilidades para o desempenho da sua missão, peço-vos que me presteis o vosso valioso concurso nesse sentido.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

— Identica aos Presidentes das Associações Comerciaes de S. Paulo, Minas Geraes e de Santos e ao Presidente da Empreza de Obras Publicas do Brazil.

Expediente de 12 de agosto de 1896

Ao Ministerio da Justiça, transmittindo o requerimento em que Joaquim de Jesus Ferreira, mestre da lancha da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, pede, por ter salvo dous naufragos, no dia 1 de dezembro de 1894, lhe seja concedida a medalha humanitaria.

— Ao Ministerio da Fazenda, remetendo as petições das firmas Figueiredo & Comp., Thomaz Antonio de Oliveira & Comp., e outros, sobre suspensão da ordem de apprehensão, á Directoria Geral dos Correios, dos bilhetes de loteria estaduais, afim de julgar até quando deve ser mantida, visto ter sido ella expedida em virtude de requisição que fez.

— Ao consul, em Marselha, expondo os motivos que determinaram a suspensão temporaria da immigração polaca.

Dia 13

— A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, communicando :

As providencias dadas para serem satisfizitos os vencimentos que são devidos durante o periodo decorrido de 10 a 31 de dezembro de 1894, ao tenente-coronel José Maria Fontoura Palmeira, ex-fiscal dos contractos de burgos do engenheiro Francisco de Almeida Torres ;

Em solução ao seu officio de 5 do corrente mez, providenciou-se para que, ao administrador da hospedaria de Pinheiros, fosse entregue a quantia de 760\$000 destinada ao pagamento dos vencimentos de junho e julho ultimos do pessoal da turma do engenheiro José Ferreira da Silva Santos.

— A' Directoria Geral dos Correios, communicando :

Que foram solicitadas do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens para ser effectuado o pagamento dos vencimentos devidos ao agente do correio de Jurupá, Antonio Pinto de Carvalho ;

Que, por portaria desta data foram transferidos para a Administração dos Correios do Districto Federal o 2º official da Directoria Geral dos Correios, Cassino Gomes de Carvalho e para essa directoria o 2º official daquella administração Olavo Barreto de Almeida e Albuquerque.

— Autorisou-se o director da Bibliotheca Nacional a fornecer ao Ministerio das Relações Exteriores tres colleções da *Flora Brasiliensis* de Martins.

— Expediu-se telegramma ao governador do Estado do Piahy, communicando lo que vae ser aberta concorrência para o serviço de navegação nos portos de S. Francisco, Amarante, rio Parahyba ao da Tutoya, no Maranhão ; além das escalas por Therezina, União Curralinho, Boqueirão, Macucos, Repartição, Santa Quitéria, Porto Alegre, Parahyba e Arcoises, e consultou-se se convém mencionar outras escalas.

— Ao inspector da Alfandega do Estado do Pará, declarando, em solução ao seu officio de 25 de junho ultimo, que não consta ter o capitão Felinto Alcino Braga Cavalcanti, ex-chefe da Commissão da Guyana Brasileira, prestado conta da quantia de 66:170\$489, resto do adiantamento a que allude o supracitado officio.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 13 do corrente, foram conc-didos tres mezes de licença, com vencimentos, ao fiel de estação da Estrada de Ferro de Baturité Francisco Rodrigues Martins, e 60 dias, igualmente com vencimentos, ao almoxarife da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Antonio Alves Barbosa.

Expediente de 13 de agosto de 1896

Foram remettidos ao chefe da commissão de compra do materiaes na Europa os documentos da tomada de contas do 1º semestre deste anno, relativos á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado Epiphania Astuello Bussou para o cargo de alinoxarife da Commissão de Açude e Irrigação do Quixadá, no Estado do Ceará, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral das Obras Publicas—1ª secção—N. 212—Circular.—Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1896.

Convidando regularisar e uniformisar o modo de aquisição, na Europa, dos materiaes necessarios aos serviços dos portos da Republica, recommendo-vos que, sempre que houverdes mister de adquirir por compra no estrangeiro semelhantes materiaes, façaes directamente a encommen-la, uma vez obtida a devida autorisação, á commissão respectiva deste ministerio, ministrando-lhe as especificações convenientes, e mandando pôr á sua disposição as necessarias quantias por conta e ordem dos serviços ao vos-o cargo.

Saude e fraternidade— Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Sr. chefe da commissão de melhoramentos do porto d...

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 12 de agosto de 1894

Ao Sr. ministro da industria :

Remetteram-se as seguintes contas :

De João Francisco de Araujo, na importância de 30\$, proveniente de concertos feitos na agencia do correio da Parahyba do Sul, nos mezes de abril maio e junho de 1895 ;

Da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, na importância de 30\$, proveniente do serviço de esgoto no edificio da Administração dos Correios do Districto Federal, durante o primeiro semestre do corrente anno ;

De Rodrigo do Albergaria, na importância de 1\$500, proveniente do fornecimento de um livro pautado a agência do correio da Parahyba do Sul.

Restituiu-se o requerimento em que :

A companhia Lloyd Brasileiro pede pagamento da quantia de 84\$750 de uma passagem fornecida ao empregado da Administração dos Correios do Amazonas, Antonio Marinho Pessoa, e informou-se que não pôde ser effectuado tal pagamento porque a passagem em questão foi solicitada de accordo com o n. 2 da clausula 16º do contracto que a companhia

tem com o governo, para que o funcionario alludido pudesse acompanhar a correspondencia até o Pará ; por isso, a Contadoria Geral desta repartição deixou de processar a dita conta, porque a passagem devia ser concedida gratuitamente ;

O amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, Joaquim Fernandes Ramos, pede promoção a 3º official, informando-se que não tem sido preterido aquelle funcionario, como allega, porquanto servem na mesma repartição amanuenses que se habilitaram em concurso para o logar de 3º official muito antes do requerente, os quaes, entretanto, não puderam ser ainda promovidos.

— Ao Sr. administrador dos correios de Minas Geraes declarou-se que informe si com effeito e-tá funcionando a linha de correio entre Capim Branco e Formosa, naquelle Estado.

— Tiveram entrada nesta repartição 34 officios das seguintes procedencias:

Districto Federal.....	13
S. Paulo.....	10
Minas Geraes.....	4
Rio Grande do Sul.....	1
Diversos.....	5
Requerimento.....	1
	<hr/>
	34

— Foram expedidos 122 officios, assim distribuidos:

Roma.....	32
Buenos Ayres.....	12
Cologne.....	9
Madrid.....	9
Lisboa.....	5
Pariz.....	5
Washington.....	3
Bruxellas.....	2
Montevideo.....	1
Japão.....	1
Districto Federal.....	15
S. Paulo.....	12
Ministro.....	7
Ceará.....	1
Minas Geraes.....	1
Pará.....	3
Paraná.....	1
Santa Catharina.....	1
Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria	2

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados praticantes supplentes os cidadãos: Alipio Peres, Verissimo de Moraes, Henrique Corrêa de Mello, Alpheo Portella Ferreira Alves, João das Chagas Rosa Junior, Geonísio Curvello de Mendonça.

— Por outra de 13 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o carteiro supplente Augusto Francisco Cypriano.

Movimento de malas na 5ª. secção em 11 de agosto de 1896

Entradas		Malas
Diarias.....		97
Vapor nacional <i>Teixeirinha</i> , Victoria..		1
Vapor nacional <i>Augusto Leal</i> , Paraty e escalas.....		2
Vapor belga <i>Cuvier</i> , Santos.....		2
		<hr/>
		84
Sahidas		Malas
Diarias.....		92
Vapor nacional <i>Muquy</i> , Espirito Santo.		20
Vapor nacional <i>S. João da Barra</i> , São João da Barra.....		1
Vapor allemão <i>Mozart</i> , Santos.....		1
		<hr/>
		114

Entradas..... 84
Sahidas..... 114

Movimento de malas na 5ª secção, em 12 de agosto de 1896

Entradas	
Diarias.....	73
Vapor nacional <i>Pencdo</i> , Victoria e escalas.....	9
Vapor nacional <i>Esperança</i> , Iguape e escalas.....	5
Vapor italiano <i>Solferino</i> , Genova e escalas.....	12
Vapor nacional <i>Alice</i> , Pará e escalas..	5
Paquete inglez <i>Danube</i> , Rio da Prata..	13

Sahidas

Diarias.....	91
Paquete nacional <i>Athayde</i> , Victoria e escalas.....	12
Vapor portuguez <i>Douro</i> , Buenos Ayres	2
Vapor nacional <i>Santelmo</i> , Montevidéo	2
Vapor italiano <i>Solferino</i> , Santos.....	1

Entradas..... 117

Sahidas..... 108

225

Thesouraria, em 12 de agosto de 1896	
Venda de sellos.....	2:508\$000
Vales nacionaes emitidos.....	7:050\$400
Ditos nacionaes pagos.....	3:290\$800

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO DO PODER EXECUTIVO

Por acto do 13 do corrente o Dr. Prefeito resolveu desanojar o Dr. Adolpho José Del Vecchio, director da Directoria de Obras e Viação.

Directoria da Instrução

1ª SECÇÃO

Expediente de 10 de agosto de 1896

Officios :

Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando informado um abaixo assigna lo de moradores dos logares Cocotá, Olaria e Tapera, na ilha do Governador ;

Ao director das obras, pedindo concertos no predio em que funciona a 3ª escola do sexo feminino do 4º districto ;

Ao director do Instituto Commercial, para que informe o requerimento de Maximino de Araujo Maciel, pedindo dispensa da apresentação de documentos para a sua inscrição ao concurso do logar de professor de francez do mesmo instituto ;

Ao director geral da instrução publica do Maranhão, agradecendo a remessa de um exemplar do regulamento da instrução publica do mesmo estado ;

Idem da do Paraná, agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo.

Dia 11

Ao Sr. Dr. prefeito, communicando haver o Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita reassumido o cargo de professor e director da Escola Normal ;

Ao director do Instituto Commercial para que informe o requerimento em que Euclides Bernardino de Moura pede abono de faltas que deu no exercicio da cadeira de francez no mesmo instituto.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

José Bento Alves de Carvalho, Antonio Bento de Almeida Cardozo e Gonçalo Torquato de Oliveira Castro.—Deferidos. José Gonçalves da Costa.—Indeferido, de accordo com o parecer. Francisco Picorelo.—Deferido, nos termos do parecer.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Despachos do prefeito:

José da Silva Moreira, deposito.—Deferido. Martins & Irmão, idem.—Idem. Luiza Pereira de Almeida Machado, idem.—Idem.

João José Teixeira da Costa Junlor.—Deferido, nos termos do parecer.

Antonio Augusto da Costa.—Indeferido.

J. Mesquita Bastos & Comp.—Idem. Antonio Augusto da Costa.—Indeferido, nos termos do parecer.

Eduardo José de Almeida e Silva.—Deferido, menos quanto á mangueira.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1896

Moura, Duarte & Comp., Aprigio A e Carvalho, Arthur Val & Comp., Arthur F. e Mello, J. Guimarães, Machado & Comp., Leocadio Francisco de Sampaio Filho, Oliveira, Guimarães & Santos e Francisco Vargas de Oliveira.—Sejam presentes á Directoria de Interior e Estatística.

REDACÇÃO

Do dominio da União e dos Estados

SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

MONOGRAPHIA

PREMIADA COM A MEDALHA DE OURO PELO INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

NO

Certamen jurídico de 1893.

(Continuado do n. 181)

CAPITULO I

DO DOMINIO EMINENTE

Soberania é o poder do Estado considerado em sua força suprema, em sua autoridade superior (8). Ella consiste, sobretudo na independencia do estado soberano e na faculdade de se constituir internamente por si mesmo, de existir livremente com perfeita autonomia, de exercer como pessoa juridica todos os direitos reaes e pessoas, de promover, finalmente, a consecussão do fim social, fóra da influencia de qualquer força estrangeira.

Nos tempos dos governos absolutos, enten lia-se residir a *soberania* na pessoa do chefe do Estado, como emanação directa de Deus e da qual, por assim dizer, elle se apossava pela investidura que recebia na sação do sacerdote, ministro da Igreja, representante da divindade na terra ; os depositarios da soberania nacional governaram os povos—*por graça de Deus*.

Essa doutrina chegou ao seu auge com Luiz XIV, em cujo tempo a pessoa do estado se confundia com a pessoa do rei. —*L'Etat c'est moi !* era a formula.

(8) Bluntschli, *Theorie de l'Etat*, l. 7.

Rousseau levantou primeiro o principio opposto de que a soberania nacional residia no povo, emanava da vontade geral.

O *contracto social* foi o grito da revolta que teve a sua consagração na revolução do fim do seculo XVIII. A Convenção franceza chamou a si o poder que residira já na pessoa de Luiz XIV. Mas, a tyrannia era a mesma; a assembléa popular e o principe absoluto, ambos se consideravam omnipotentes e as consequencias funestas do mesmo erro, encarado sob pontos de vista diversos, foram tremendas, mas de proveitosa lição.

Reconheceu-se então a *soberania* como residindo no estado, que personifica todos os elementos de poder e de vida da nação.

De facto, o *principe* e o *povo* podem existir sem estado, mas sem estado não existe *soberania*.

A *soberania* surge, pois, como funcção da existencia scientifica do estado, pessoa internacional nas relações com os demais estados, corporação politica e administrativa nas relações de sua organização interna.

Applicada ao territorio de um estado dado, a *soberania* diz-se territorial (9). Como parte da *soberania nacional*, esta era especialmente um attributo directo do principe, que usava do *direito de partilha* pelos vassallos e subditos.

Mas, para que a unidade e indivisibilidade da soberania territorial não ficasse prejudicada com essa partilha, as doações eram instituidas como feudos, ficando pertencendo ao principe o dominio directo, sob toda a extensão territorial.

Os feudatarios ainda partilhavam o seu quinhão, conservando tambem uma parcella de dominio e dahi nasceu todo esse curioso e intrincado direito territorial de que, nas legislações modernas, de onde já vae entretanto desapparecendo, é derradeiro vestigio a anachronica instituição da *emphyteuse*.

Todo este systema de propriedade, na sua maior parte porem, ruiu com a deslocação da soberania nacional do principe para o povo.

(9) Bluntschli, *Droit Internat. Codifié* § 276.

A assembléa de que nasceu a Convenção franceza e que tão decidida influencia exerceu sobre todo o mundo culto, na noite de 4 de agosto de 1792 abiliu gratuitamente todos os direitos territoriaes e todos os impostos feudaes.

Por um decreto os suzeranos nobres perderam a fortuna ; e os camponезes, os possuidores das propriedades feudaes, tornaram-se repentinamente os plenos proprietarios do solo (10).

Dessa subita revolução nasceu o moderno systema da propriedade particular da terra, apenas subordinada á autoridade dominante da soberania territorial, attributo da soberania nacional do Estado, que sobre ella se manifesta, como sobre todas as de suas relações jurilicis, dentro das normas mais ou menos regulares do direito publico.

Dessa soberania decorre todo o dominio do estado sobre as cousas que se acham sobre o territorio.

Não que a soberania territorial importe na propriedade do sólo para o Estado, mas em virtude della o Estado exerce sobre tola a extensão territorial o *dominio eminente*, evolução do direito de suzerania, que é um dos attributos da soberania, e se confunde mesmo com a soberania territorial.

Quando as cousas que se acham dentro dos limites do paiz, e sobre os quaes o estado exerce a soberania territorial, não são susceptíveis de apropriação, como o mar, os rios navegaveis, ou são do dominio privado, individual ou publico do Estado, a soberania se traduz em *dominio eminente*, propriamente dito, não mais que direito de vigilancia, de supremacia, ás vezes de prerogativa excepcional que deve ser taxativa.

E si essas cousas são susceptíveis de ser objecto do dominio publico ou privado, ainda não occupadas ou já abandonadas pelos primitivos possuidores, a soberania territorial se traduz no dominio propriamente dito, publico e privado e que fará no presente estudo o objecto dos capitulos subsequentes.

O *dominio eminente*, propriamente dito, nas relações de direito privado se manifesta sómente nos casos estatuidos em lei.

Nas relações do direito publico a soberania territorial actua directa e permanentemente dentro das normas do direito publico e do direito internacional.

Assim que, no exercicio da soberania territorial, o estado pôde soffrer limitações impostas por servidões publicas ou internacionaes, que são estabelecidas por accordo voluntario, muitas vezes mesmo accéptas por imposições violentas de outros estados.

A soberania territorial, como parte integrante da soberania do Estado, é exercida pelo Estado respectivo.

Por tanto, nos *estados federativos*, onde vimos que a soberania é attribuida repartidamente entre a União e os Estados particulares, o exercicio dos attributos da soberania territorial cabe ao Estado ou á União, conforme depende da soberania da União ou da dos Estados particulares. Desse modo nas relações do internacionalismo é ella exercida sempre pela União que é a pessoa internacional ; nas relações internas, da esfera do direito publico, é a discriminação da competencia verificada de accordo com as regras estabelecidas nas constituições federaes que são o corpo do direito publico de cada estado federativo.

Pela sua conformação physica, o territorio nacional comprehende o *territorio terrestre*, o *territorio maritimo* e o *territorio fluvial*, sobre cada um dos quaes estu lreemos a maneira porque nelle se actua o dominio eminente.

§ 1º — Territorio terrestre

O *territorio terrestre* é composto pelo conjuncto das propriedades terrestres do dominio publico, e privado do estado e das do dominio dos particulares dentro das fronteiras do paiz.

Sobre todo elle, como sobre as cousas que nelle se acham, a soberania territorial se exerce permanentemente pela juriclicção administrativa, regulando todas as suas relações, mesmo as do

dominio privado, determinando o regimen da propriedade, estabelecendo os modos de aquisição e perda, extinguindo os vinculos e os morgados, estabelecendo o imposto territorial.

Entretanto, sendo as manifestações do dominio eminente, tentantes á consecução do interesse publico, algumas vezes tem o interesse privado de suportar, mesmo no direito de propriedade, violações de sua integridade que são verdadeiras restricções á garantia plena desse direito (art. 7º § 17 da Constituição) ás quaes a lei assegura a compensação no pagamento de uma justa indemnisação.

Assim, por *necessidade* ou *utilidade* publica, pôde ser desapropriado, dominio privado mesmo contra a vontade de seu dono.

Em emergencias supremas, como nos casos de guerra, de peste ou de qualquer calamidade geral; o direito publico tem autorizado a apropriação discreta e justamente indemnizada da propriedade privada (11). São essas emergencias, casos de *necessidade* publica, quando a apropriação por parte do estado da propriedade particular é necessaria para qualquer satisfação do bem publico proveniente de força maior ; taes os casos—

- a) de defesa do estado ;
- b) de segurança publica ;
- c) de soccorro publico em tempos de peste ou extraordinaria calamidade ;
- d) de salubridade publica (12).

Nesses casos a desapropriação é summaria e determinada pelo Poder Judiciario a requerimento do representante da Fazenda.

A indemnisação correspondente deve entretanto ser paga antes de ser o proprietario privado da propriedade.

Nos casos de perigo eminente, como de guerra ou commoção intestina, cessarão todas as formalidades e poder-se-ha tomar posse do uso, quando baste, ou mesmo do dominio da propriedade, quando seja necessario para emprego do bem publico, logo que seu valor seja liquidado e pago ou depositado, quando o proprietario não o quizer receber (13).

Todos os direitos e recursos do proprietario se reservarão para serem deduzidas e decididos em tempo opportuno.

De accordo com esta disposição, porém ainda mais restrictiva da propriedade, é a do art. 226 da *Lei de Organização Militar Suissa*, a qual dispõe que os cantões, communes, corporações e particulares são obrigados, em caso de guerra, a pôr á disposição das autoridades militares competentes, a seu pedido ou para execução das ordens militares, sua propriedade movel ou immovel.

A indemnisação plena e inteira que do facto resulte, como em geral a que é devila pelos prejuizos causados pela guerra incumbe á Confederação.

A constituição norte-americana no final do art. 5º prescreve que nenhuma propriedade privada poderá ser tomada para uso publico sem justa compensação, ao que corresponde o art. 17 da Const. Argent. de 1860, que dispõe, entre outras cousas, que «*la expropiation por causa de utilidad publica, debe ser calificada por ley, y previamente indemnizada*». Aquella disposição tem sido amplamente entendida na jurisprudencia federal norte-americana.

Por vezes a Suprema Corte ha decidido que «acontecimentos extraordinarios e imprevistos, apparecem em casos de necessidade extrema, em tempo de guerra, ou de immediato e urgente perigo publico, em ordem a poder a propriedade privada ser usada no serviço publico, sequestrada e apropriada a elle ou mesmo destruida, sem o consentimento do dono» (14) e mais que esse direito de apropriação «pôde ser exercido mesmo por officiaes militares para usar da propriedade privada e até para destruil-a quando os negocios publicos o requirem ; direito que é um exercicio do dominio eminente e o governo deve

(11) Wattel. *Droit des gens*. Tit. I. pag. 243.

(12) Lei de 9 de setembro de 1826, art. 1º.

(13) Art. 3º da L. de 18.6. cit.

(14) U. S. *versus* Russell. *Decisiones Constitucionales* de O. Bump. trad. de Nicolas Calvo n. 2663.

(10) Dubs, *Droit Public. Cantonál Suisse*. Chap. II.

compensar ao proprietario » (15); e ainda que os tribunacs não podem, em taes circumstancias, intervir nem declarar nullos taes actos, salvo em casos de palpavel e injustificavel abuso do poder (16). Subentende-se que a Constituição não exige que o valor seja pago, mas que justa compensação se dê, tal compensação significando uma compensação que seja justa em relação ao publico do mesmo modo que em relação ao individuo (17).

Taes são os principios firmados pela Suprema Corte norte americana relativos a essas manifestações do *dominio eminente* e que o nosso antigo direito denominava—*direito real* e definia como a faculdade de *poder o principe tomar os carros, bestas e navios dos seus naturals* (18) *cada vez que cumprir ao seu serviço.*

A desapropriação por utilidade publica é cercada de mais garantias para o proprietario, e o seu processo é mais moroso. A lei de 1826 dava ao poder legislativo a competencia de verificar a utilidade publica para effectuar a desapropriação (art. 3). A lei de 1845, n. 353 de 12 de julho, que designou os casos em que terá lugar a desapropriação por utilidade publica geral e municipal na antiga Corte, deu esta competencia ao poder executivo, mas só depois de longo processo preliminar para verificação da utilidade e designação do terreno necessario (art. 9°).

Apezar de estabelecer essa lei um processo complicado e difficil de ser posto em pratica, regularmente é ella que se acha em vigor para a desapropriação por utilidade publica federal (19); já existe entretanto, processo especial, muito mais simples, e que garante igualmente o direito dos proprietarios, quanto ás desapropriações especiaes para *construção de estrada de ferro* (20), para *abastecimento de agua á Capital da União* (21), e para *as obras de utilidade publica municipal no Districto Federal* (22).

Parece entretanto que este ultimo decreto está revogado em vista do disposto no art. 54 da lei da organização municipal que equiparou ao processo das desapropriações federaes as de utilidade publica municipal (23 e 24).

(15) Grant, v. U. S. e outros julgados. *Dec. Const. cit.* n. 2659.

(16) Newcombe v. Smith. *Dec. Const. cit.* n. 2660.

(17) Ches. O. Canal. *C. v. Key Dec. Const. cit.* n. 2663.

(18) Em face do nosso direito escripto, pôde-se lançar mão de propriedade de estrangeiro em caso especial de necessidade publica?

A Ord. L. 2. T. 26, n. 7, refere-se aos *naturals* e a lei de 1835 empregou a expressão *cidadãos* de que, entretanto, se fazia pouco uso official no regimen imperial e era sempre empregada intencionalmente. Em face da Constituição Federal porém não ha duvida que se pode (Art. 72, pr. e § 17.)

(19) Posteriormente á elaboração deste trabalho foi decretada a lei n. 221 de 20 de novembro de 1891, que determinou no art. 50 que as desapropriações por utilidade publica geral sejam processadas na fórma do Reg. que baixou com o decreto n. 1664, de 16 de outubro de 1855, senão, porém, o quinto arbitro, a que se refere o art. 4 do dito Regulamento, nomeado pelo juiz do processo e não pelo governo. Fica assim alterada a doutrina do texto.

(20) E' o Reg. a que se refere a nota supra, n. 1664 de 17 de outubro de 1855, decretado *ex-ri* da lei n. 816, de 10 de julho do mesmo anno.

(21) Arts. 21 a 25 da lei n. 3.336, de 26 de novembro de 1888, que mandou applicar o Regulamento de 1855.

(22) Dec. n. 602, de 24 de julho de 1890, que mandou applicar o regulamento de 1855 com pequena alteração que a Lei n. 221 de 1891 respeitou. Vide nota 19.

(23) Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

(24) A questão foi elucidada no parecer que abaixo publicamos, cuja conclusão foi approvada pelo Instituto dos Advogados.

These n. 28—« Em face do disposto na ultima parte do art. 54 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, qual o processo vigente para a desapropriação por utilidade publica municipal no Districto Federal? »

O art. 72, § 17 da Constituição Federal estabelece a desapropriação por necessidade e utilidade publica, como a unica restricção ao direito de propriedade já anteriormente consignada no art. 179, § 22 da Const. do Imperio.

Regula a desapropriação por necessidade publica ainda a antiga lei de 9 de setembro de 1826, unico dispositivo que possui a respeito o vasto corpo de nossa legislação. Quanto á desapropriação por utilidade publica, varios processos tem sido estabelecidos. As provincias tinham attribuições, por força do art. 10, § 2º do Acto Adicional, de regular as respectivas desapropriações, e para regular a desapropriação por utilidade publica geral e municipal na Corte foi promulgada a lei n. 353, de 12 de julho de 1845, cujo processo difficil e moroso foi simplificado para *construção de estradas de ferro* pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1661, de 27 de outubro de 1855, expedido para execução da lei n. 816, de 10 de julho anterior.

Diversos actos do poder legislativo, posteriormente determinaram que esse mesmo processo simplificado e que, entretanto, também garantiu o direito do proprietario sem dificultar summamente a posição da parte que promove a desapropriação, tivesse applicação para as desapropriações precisas para obras de abastecimento de agua á capital federal.

Taes foram as leis n. 1832, de 9 de setembro de 1870, no art. 1º paragraho unico; n. 2639, de 22 de setembro de 1897, no art. 1º § 7º e a lei organentaria n. 3396 de 24 de novembro de 1888, nos arts. 21 a 25, que ainda estatuiu modificações no processo do regulamento de 1855, simplificando-o mais.

O Governo Provisorio, por decreto n. 602, de 24 de julho de 1890, estabeleceu que as desapropriações por utilidade publica municipal na Capital Federal, se fizessem de accordo com o processo do regulamento de 1855, determinando uma

E' da competencia dos Estados organizar o processo respectivo, e o Estado de Minas já o possui (25) modelado pelo systema do Dec. 602 de 1890.

Tem lugar a desapropriação por utilidade publica federal :

- a) para construção de edificios e estabelecimentos publicos de qualquer natureza ;
- b) para fundação de povoações hospitaes e casas de caridade ou de instrucção ;
- c) para abertura, alargamento ou prolongamento de estradas, ruas, praças e canaes ;
- d) para construção de pontes, fontes, aqueductos, portos, diques, caes, portagens e de quaesquer estabelecimentos destinados a commodidades ou servidão publica ;
- e) para construção de obras destinadas á decoração ou salubridade publica (26).

Tem havido duvida sobre qual seja o processo para regular as desapropriações por motivo de salubridade publica. Pereira do Rego (27) salienta a antinomia que parece existir entre o final do art. 1º da lei de 1826 e o artigo 1º da lei de 1845 ; pois, naquella é considerada a salubridade publica como um dos casos em que se permite a desapropriação por necessidade e neste como de simples utilidade.

Souza Bandeira (28) procura conciliar a divergência do texto, notando que a lei de 1826 se refere á salubridade publica em geral e casos pôde haver, por exemplo, em tempo de peste, ou de graves epidemias, em que seja mister occupar edificios, destruir obras que sejam causas de infecção, o que constitue por certo, circumstancias de necessidade publica ; ao passo que a lei de 1845 se refere restrictamente ás necessidades normaes da salubridade publica. A lei moderna trata de casos ordinarios, a lei antiga legisla para as occurrencias extraordinarias.

Sendo pela nossa organização politica o Estado o dono do territorio, é elle geralmente o agente do *dominio eminente* sobre o *territorio terrestre*, exercendo-o também o Municipio, a muitos respeito, por delegação dos Estados dentro dos respectivos limites.

Entretanto, a União, como unica pessoa juridica internacional, também exerce o *dominio eminente* sobre o territorio terrestre, não só no territorio de que é senhora, como no resto do territorio nacional, não só em todas as relações do direito civil, pois que ao Congresso cabe legislar a respeito (29), como nas relações de direito internacional (30).

(Continúa.)

salutar alternação, quanto á nomeação do quinto arbitro, que, ao envez de competir ao governo, como determinava o art. 4º d'aquelle regulamento, passou a ser feita pelo juiz, como já haviam disposto as citadas leis de 1870 e 1875.

Por esse decreto ficou derogado, portanto, o decreto legislativo n. 353, de 1845, na parte concernente á desapropriação por utilidade publica municipal deste districto.

Nenhuma disposição, porém, alterou o processo das desapropriações por utilidade publica federal.

Assim, apezar de estabelecer o governo sempre, nas concessões industriaes em que se conferia o privilegio da desapropriação, que esta seria feita nos termos do regulamento de 1855 e de haver o Governo Provisorio, cujos decretos tinham força legislativa, determinado certas desapropriações consignando expressamente que nellas se observaria o mesmo regulamento (decretos ns. 935, de 24 de outubro, 999 de 13 de novembro, 1222 de 30 de dezembro de 1890 e 1244 de 8 de janeiro de 1891), nenhum acto de caracter geral, entretanto, alterou o processo para as desapropriações por utilidade publica federal, que ainda continuam a reger-se pelas disposições regulamentares e complicadas da lei de 1845.

Isto posto, e tendo o art. 54 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, que organizou o Districto Federal, estatuido que o processo para as desapropriações por utilidade publica municipal seria o mesmo estabelecido para as desapropriações de utilidade publica federal, acham-se consequentemente revogado o decreto n. 602 de 24 de julho de 1890 e restabelecido para as desapropriações municipais o processo da lei n. 353 de 1845, salvo para as hypothesees em que possam ter applicação as disposições regulamentares de 1855 e dos arts. 21 a 25 da lei de 1888.

E esta conclusão a que chego, submetto á correção do Instituto, Rio, 23 de maio de 1891.—Rodrigo Octavio.

(25) Lei n. 17 de 14 de novembro de 1891.

(26) Art. 1º da lei 353 de 12 de julho de 1845.

(27) *Repert. Escrip. de Direito Administrativo*, § 59.

(28) Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda, n. 183.

(29) Art. 34, § 2º da Const.

(30) O direito de desapropriar, para seu uso, terreno ou outra propriedade qualquer dentro dos Estados, compete também ao governo federal, porque é essencial á sua existencia independente, á sua perpetuidade (O. Bump, trad. Calvo *Dicisiones Constitucionales*, 2.680—Kohl v. U. S.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

52ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida, faltando com causa participada os Srs. ministros Piza e Almeida, Fernando Osorio e Herminio do Espirito Santo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 154.—Capital Federal.—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; aggravantes, D. Joanna Nepomuceno de Meneres e seu marido João Machado da Silveira Meneres e outros; aggravados, Francisco José Ferreira Alegria e o Dr. Eugenio Ferreira da Cunha.—Não se tomou conhecimento do aggravo, por não ser causa d'elle, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e barão de Pereira Franco.

Appellação commercial

N. 173.—Capital Federal.—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida; appellantes, Watson Riche & Comp.; appellado, H. Schom.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Americo Lobo, que a reformava para absolver os appellantes quanto á metade das sobrestadias provenientes de força maior.

Appellação civil

N. 165.—Minas Geraes.—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Figueiredo Junior e barão de Pereira Franco; appellante, a Companhia de Fiação e Tecidos, Cedro e Cachoeira; appellada, a fazenda nacional.—Foi confirmada a sentença contra os votos dos Srs. Figueiredo Junior e Americo Lobo.

Não proseguiram os julgamentos por não estarem presentes juizes nas causas com dia.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 155 — Pernambuco — Aggravante, Roberto Nisbert; aggravado, Seixas Irmãos.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 156 — Pernambuco — Aggravante, Roberto Nisbert; aggravado, Seixas Irmãos.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Recurso extraordinario

N. 93 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia Général de Chemins de fer Brésiliens; recorrido, Dr. Francisco Pereira Passos.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Nova distribuição por impedimento do Sr. Ribeiro de Almeida:

Recurso extraordinario

N. 93 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia Général de Chemins de fer Brésiliens; recorrido, Dr. Francisco Pereira Passos.—Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 197 — Ao Sr. José Hygino.

Appellações commerciaes

N. 153 — Ao Sr. José Hygino.

N. 182 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 161 — Ao Sr. Macedo Soares.

Revisões

Ns. 154 e 156 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 156 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Com dia

Aggravo de petição n. 154.

Appellação crime n. 5.

Appellação civil n. 158.

Encerrou-se a sessão a 1 1/2 da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 12 de agosto de 1896.....	3.812:404\$948
Idem do dia 13.....	354:430\$994

Em igual periodo de 1895.....	4.166:835\$912
	3.457:226\$328

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de agosto de 1896.....	631:052\$060
Idem do dia 13.....	79:010\$373

Em igual periodo de 1895.....	710:06:633
	786:823\$747

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de agosto de 1896.....	33:351\$509
De 1 a 13.....	413:693\$974

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de agosto de 1896.....	39:147\$972
De 1 a 13.....	613:699\$302

Em igual periodo do anno passado...	500:465\$173
-------------------------------------	--------------

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Kronprinz Fr. Wilhelm*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Concordia*, para o Havre, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

Pelo *Cordoba*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Olinda*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Esperança*, para Bahia, Aracajú e Estancia, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *União*, para Santos, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santos*, para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Montevideo, Matto Grosso e Paraguay, recebem do impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Augusto Leal*, para Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Patagonia*, para Bahia, Lisboa, Hamburgo e Campenhago, recebendo impressos até as 11 da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Itapacy*, para Paranaguá, Antonina, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Alacrita*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Penedo*, para Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Emiliana*, para Ubatuba e escalas, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Cananéa*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Antonina, Uajahy e Laguna, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sepetiba*, para Cabo Frio e Macahé, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Abastecimento de agua — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 29 de julho de 1896:

Tinguá e Commercio.....	70.135.000
Maracanã e afluentes.....	19.156.000
Macacos e Cabeça.....	10.515.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.961.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:

De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	671.000

— No dia 30:

Tinguá e Commercio.....	70.740.000
Maracanã e afluentes.....	18.898.000
Macacos e Cabeça.....	10.515.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.751.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:

De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	650.000

— No dia 31:

Tinguá e Commercio.....	70.654.000
Maracanã e afluentes.....	18.590.000
Macacos e Cabeça.....	9.443.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.668.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.272.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:

De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	664.000

— No dia 1 de agosto:

Tinguá e Commercio.....	69.617.000
Maracanã e afluentes.....	18.228.000
Macacos e Cabeça.....	9.443.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.331.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:

De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	657.000

— No dia 2:

Tinguá e Commercio.....	70.654.000
Maracanã e afluentes.....	17.998.000
Macacos e Cabeça.....	9.365.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.232.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:

De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	671.000

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civil n. 969, appellantes, Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel, tutor do menor Eduardo Eugenio Villeroy, appellados Augusto Leubá & Comp., e commercial, n. 840, appellantes José Pereira dos Santos e outro, appellado, Romão Pereira dos Santos, representado por seu herdeiro, acham-se com dia, devido o julgamento ter lugar na sessão da Camara Civil do dia 17 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 13 de agosto de 1896. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que os volumes abaixo mencionados acham-se vasando; devendo seus donos ou signatarios apresentar-se no prazo de oito dias para despachal-os.

Vapor allemão *Amazonas*, entrado em julho.

Armazem n. 9—OH—CB: 1 cisco de oleo n. 509.

Vapor nacional *Porto Alegre*, entrado em julho.

Armazem n. 12—EDM: 40 barris de vinho sem numero.

1ª secção, 13 de agosto de 1896. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes.*

Recebedoria do Estado de Minas Geraes

CONCURSO

O bacharel Alberto Augusto Diniz, director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

Em cumprimento de ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças do dito estado, faz publico que, no dia 9 de setembro vindouro, ás 10 horas da manhã, terá lugar na referida Recebedoria, que funciona nesta capital, á rua Municipal n. 1, o concurso para provimento de duas vagas de segundos conferentes, ficando para esse fim abertas as inscrições na dita repartição até o dia 3 daquelle mez.

Os pretendentes deverão instruir as suas petições com os seguintes documentos: certidão de maioridade legal, folha corrida e attestado de boa conducta, sendo as materias exigidas para o mesmo concurso: calligraphia, operações praticas de arithmetica, noções de geographia e lingua nacional.

E para que chegue ao conhecimento de interessados, mandou o mesmo Sr. director lavrar o presente, que será publicado pela imprensa. E eu, Illydio Augusto Gama, amanuense, o escrevi.

Recebedoria do estado de Minas Geraes, na Capital Federal, 3 de agosto de 1896. — O director, *Alberto Augusto Diniz.*

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Grupos 16, 17 e 18—Drogaria (*vazilhame*) drogaria, medicamentos e drogas

Nos termos do disposto no § 5 do art. 21, do regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890 e em virtude dos avisos de 7 e 25 de abril e de 16 de junho de 1896, são convidadas os negociantes: E. Guichard, Moreira & Ferreira, Adolpho Veiga & Meirelles, Costa Rangel & Monteiro e Quirino R. Dias, para, no prazo de 3 dias uteis, contados desta data, assignarem os respectivos contractos para o fornecimento dos artigos que constituem os grupos acima citados, ficando subentendido que aquelles que deixarem de comparecer incorrerão na multa de 5% do valor provavel do fornecimento.

Contadoria da Marinha, 13 de agosto de 1896. — Servindo de contador, *Bento Carvalho de Souza Junior*, chefe de secção.

Repartição de Quartel Mestre General

De ordem do Sr. general quartel mestre general, faço publico que recebem-se propostas nesta repartição até ao dia 20 do corrente ao meio-dia, para a venda de 1.764 metros de trilhos, a saber: 660 metros assentados na rua Marquez de Paraná e 1.104 metros na rua da Praia até ao morro da Armação, tudo na cidade do Niteroy; devendo a concorrência versar sobre o preço por metro corrente de trilho, incluindo chapas de junção, dormentes, agulhas e mais accessorios.

Capital Federal, 5 de agosto de 1896—*Jonathas de Mello Barreto*, capitão assistente.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA AMANUENSE

Em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 23 do corrente mez, o Sr. General Intendente, manda fazer publico, que, no dia 25 de agosto vindouro, ás 10 horas da manhã, terá lugar, nesta repartição, o concurso para provimento de uma vaga de amanuense, ficando para isto abertas as inscrições, nesta secretaria, até o dia 21 inclusive.

Os pretendentes deverão instruir suas petições com documentos, que provem bom comportamento e a idade de 18 annos completos, pelo menos, podendo juntar quaesquer outros documentos que mostrem suas habilitações e serviços.

As materias exigidas são: portuguez, traducção das linguas franceza e ingleza, arithmetica até proporções inclusive, redacção official, conforme determina o aviso de 21 de abril de 1884.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1896. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

9º Regimento de Cavallaria

FORNECIMENTO DE FORRAGENS

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho economico, declara-se que no dia 18 do corrente, até ás 11 horas da manhã, recebem-se na secretaria deste regimento propostas em carta fechada para o fornecimento de alfafa, farello e milho, para os animaes deste regimento, durante todo o segundo semestre do anno corrente, visto terem sido rescindidos, por ordem superior, os contractos anteriormente realisaos.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 14 de agosto de 1896. — *Joaquim Felipe Pinheiro*, alferes-secretario.

Directoria Geral dos Correios

Concurrencia para venda de objectos imprestaveis ao serviço desta repartição

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que esta sub-directoria recebe no dia 20 do corrente, propostas em carta fechada e lacrada, para a venda dos objectos abaixo mencionados, que se acham imprestaveis para o serviço desta repartição.

As propostas devem ser entregues pelos proponentes ao Sr. sub-director, sendo as mesmas abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Os objectos acham-se nesta sub-directoria para serem examinados pelos Srs. proponentes.

Os impressos, papeis, etc., serão vendidos a peso e todos os saccos serão examinados na occasião da entrega ao comprador.

Para garantia da compra dos objectos, o proponente ou proponentes acceitos depositarão immediatamente na thesouraria desta repartição a quantia de 200\$ a titulo de caução.

1 grande esxada de ferro (de volta).
1 divisão de madeira para escriptorio.
3 caixas pequenas de madeira.
1 lavatorio de ferro batido com bacia e balde.

95 bolsas para collectas.
193 saccos contendo impressos, papeis, etc.
Encanamentos e arandelas para gaz.

Caixas de ferro para collecta.
Grande quantidade de madeira.
Grande quantidade de latão em folha.
Grande quantidade de saccos e malas inutilizadas.

1 lote de ferragens.
Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, em 4 de agosto de 1896.—O sub-director, *Martinho de Freitas V. de Mello*

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Oleos requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos á praia dos Lazaros, correspondentes aos ns. 5, 8 e 10.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 16 de julho de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha.*

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

Quarta concurrencia

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 17 do corrente á 1 hora da tarde nesta secção, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento a parallelipipedos da rua do Senhor dos Passos.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

No acto da entrega das propostas e antes de serem ellas abertas, deverão os proponentes provar, com o respectivo documento, que estão quites, no presente exercicio, com a Fazenda Municipal, relativamente ao imposto de constructor de calçadas.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes farão na Directoria da Fazenda Municipal o deposito previo de 5% sobre o valor do orçamento 66:906\$854, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção podem os interessados procurar todos os esclarecimentos de que precisarem.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 7 de agosto de 1896. — *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

Directoria do Patrimonio

1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz José Ferreira requereu titulo de aforamento do terreno de marinha correspondente ao n. 15, antigo 17, da praia do Retiro Saudoso, na freguezia de S. Christovão

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção da Directoria do Patrimonio, 8 de agosto de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha.*

Commissão Municipal

Relação dos eleitores qualificados na revisão de 1896

Continuação

TERCEIRO DISTRICTO ELEITORAL

ENGENHO VELHO

Alvaro Zamith.
Arthur José Pereira Bastos.
Antonio Joaquim Fróes Jesus.

- Francisco Alves de Oliveira Junior.
Francisco Pardigão Filho.
Henrique Martins Cruz.
Henriquo Rangel Montenegro.
Ignacio Gomes dos Santos.
João Corleiro Cruz Saldanha.
José Mattoso Duque Estrada Camera.
João Tupiagara Xavier.
João Cancio da Silva.
João Ferreira de Sã Benovides.
José Pinto da Fonseca.
José Gonçalves Costa Vianna.
José Francisco Azevedo.
Joaquim Pinto da Fonseca.
Joaquim Silverio Castro Barbosa.
Joaquim José Torres Cotrim (Dr.).
Luiz Faustino Landot.
Manoel Antonio Gones.
Mauricio Antonio Mayrink.
Oscar Pinto de Carvalho.
Oscar Silva.
Roberto Jorge Haddock Lobo.
Theodoro Peckolt Junior (Dr.).
Alfredo Augusto Ferreira Braga.
Agostinho Pinto Ferreira.
Augusto Meira Lima.
Arthur de Meira Lima.
Antonio Pereira de Aguiar.
Bento Gomes da Silveira.
Christiano Armando Sant'Anna.
Domingos José Pereira.
Eduardo Julio de Freitas.
Estevão de Souza.
Frederico Alves Barbosa.
Francisco Paula S. Cunha (Dr.).
Francisco Antonio Guimarães.
Francisco Ramos dos Santos.
Felix José Ribeiro.
Joaquim Cardoso dos Santos.
Jesuino de Almeida.
José Antonio Cardoso.
José Rodrigues de Souza.
José J. Almeida Albuquerque Junior.
José Cyrillo Castox.
José Alves da Silva.
João Rodrigues Peixoto.
João Bonto da Costa.
João José de Mendonça.
João Pinto de Queiroz.
Leandro Alves dos Santos.
Manoel Antonio Afonso.
Manoel Sã Ferreira.
Manoel Souza Maia.
Oscar Ribeiro de Araujo.
Oscar Gomes de Sant'Anna.
Paulino Pereira dos Santos.
Sebastião Pereira Carvalho.
Seraphim Sã Ferreira.
Vicente Antonio Alves.
Zeferino de Brito.
Antonio de Souza Ribeiro.
Antonio Julio Torres.
Antonio Joaquim Pereira.
Antonio Luiz Ribeiro.
Antonio Caetano Almeida.
Alamiro Leopoldo Lage.
Arthur Alves Fontes.
Carlos da Silva Cabral.
Camillo Pereira Coutinho.
Cicero S. Souza Moura.
Desiderio José da Silveira.
Ernesto Honorio de Oliveira.
Eugenio Carlos de Paiva.
Francisco Rodrigues Pinheiro.
Fortunato de Freitas.
Geraldino Antonio de Souza.
Gabriel Luiz Ferreira.
Henrique da Silva Gomes.
Herculano Maria de Araujo.
Hyppolito Marques de Souza.
José Alves de Figueiredo.
José Alves Moreno.
José Alves Vidal.
José Bento Silveira Freitas.
João André.
João Cavalcante de Albuquerque.
João Nunes de Sampaio.
Joaquim Sant'Anna Barros.
Juventino Theodoro Moura.
Liberato Marques de Souza.
Manoel Antunes Corrêa.
Manoel Fernandes Pires.
Manoel Ferreira Capilla.
Manoel Ferreira Junior.
- Leoncio Rosa (official de marinha).
Manoel Joaquim Moura.
Manoel Joaquim Rodrigues.
Manoel Leal de Oliveira.
Manoel Rocha Pinto.
Sergio Bernardino da Costa.
Alberto José Oliveira.
Carlos Vieira Machado.
Cicero Freire.
João Protassio de Simas.
José Mesquita Bastos.
José Ramos da S. Junior.
Pedro Luiz da Cunha.
Antonio Francisco Oliveira.
Agostinho Alves Gomes.
Pedro Luiz Carlos Guimaraes.
Antonio Villas Boas.
Deolin'lo J. Vieira Maciel.
Folizardo José Ferreira.
Antonio Souza Pinto.
Ernesto Couto Castro Mascarenhas.
José Co-inho Hermida.
José Regoqueira Sobral.
Antonio Fernandes Magalhães.
Norberto Fortes Bustamante e Sã.
Theodoro Pereira Mello.
Antonio Netto Oliveira Souza Faro.
Antonio Lima Castello Branco.
Athanzio Cavalcante Ramalho.
Accacio Lima Castello Branco.
Estulano de Carvalho.
Horacio H. Bezerra Cavalcante.
João Francisco Borges.
José Alipio M. Fontoura Costallat.
Manoel Pereira da Cruz.
Oscar Faria dos Santos.
Pedro Chastiné.
Antonio Saturnino H. Cardoso.
Antonio Augusto Banho.
Antonio Couto.
Antonio Candido da Silva.
Antonio João Francisco.
Alfredo Gonçalves Marinho.
Alberto Couto.
Armando Eurico dos Santos.
Angeho Raul da Silva Castro.
Archimedes Fernandes de Oliveira.
Benedicto José Reis.
Eduardo Nonato Teixeira.
Francisco Oliva da Fonseca.
Felippe Uchôa H. e Silva.
Guilherme Proença Gomes.
Henrique Lousada Marcenal.
Honorato Antonio da Cunha.
João Zeferino Pessôa.
João Goulart Araujo Macedo.
João Ferreira da Rocha.
José Luiz Oliveira Gonçalves.
Joaquim Antunes M. Couto.
Joaquim Alves Carlos.
Luiz Fortes Bustamante Sã (coronel).
Leovigildo A. Figueira.
Pedro Cesar Polary.
Raul da Veiga Machado.
Sebastião Tamborim P. Guimarães.
Antonio Gomes Ferreira Lima.
Luiz Augusto Teixeira.
João da Costa Pereira Cotrim.
Mario Pinto de Sã.
Pedro Esperidião de Oliveira.
Anacleto Pinto de Carvalho.
Alvaro de Paiva Vianna.
Antonio José de Barros.
Antonio Cardoso Ribeiro.
Bolmiro Rangel dos Passos.
Carlos Joaquim Domingos Lameda.
Clotario Francisco de Oliveira.
Edgard Augusto Vidal.
Geraldino Paiva Vianna.
João de Deus Peiroso.
José L. Soares Andréa.
José Vieira Ramos.
José Rodrigues Bravo.
José Valentim Pereira da Silva.
Julio Hyppolito Vieira.
Julio dos Santos.
Manoel Joaquim da Fonseca.
Manoel dos Santos e Andrade.
Manoel Sadock de Sã.
Aathur Augusto Machado.
Artemisio C. Alves de Sã.
Antonio Augusto dos Santos.
Antonio Ramos C. do Brito.
Antonio Procopio da Silva Martins.
- Antonio Ignacio F. Ramos.
Carlos da S. Pereira.
Carlos Antonio Monteiro.
Candido Almeida Brasileiro.
Eduardo Augusto da Rosa.
Franklin C. Mendonça.
Felisberto Augusto Martins.
Joaquim Francisco Nazareth.
José Correia Dias Jacaré (major).
José Cardoso Nunes.
José Fernando Moreira.
Manoel Vasconcelos.
Americo Carlos Braga.
Curanio Paulo Cabral.
Cursino Vieira de Souza.
Epaminondas N. Cachet Mendonça.
Henrique Pedro da Cruz.
Joaquim Osorio Duque Estrada.
Manoel Tavares Costa.
Raul de Moraes Cahet.
Domingos Pinto Magalhães.
Francisco Pereira Guimarães.
Guilherme C. Pimentel.
Heitor Dias Ficheira.
Horacio Alberto Coff.
José de Azevedo Doria.
João Paulo Salerno.
João B. Vianna Drummond.
José Francisco Assumpção.
José Ferreira Nunes.
José Ferreira da Cunha.
José Jacintho Ribeiro
Luiz Sabino.
Luiz Carroso.
Manoel Gomes da Silva.
Manoel Gouveia Jardim.
Ramario Muniz de Souza.
Antonio Augusto Pinto.
Antonio C. Coimbra de Gouvêa.
Augusto José Ferreira.
Arthur Freitas de Souza.
Benedicto Pereira de Souza.
Cornelio Manoel Pereira.
Galdino José Rodrigues.
Ignacio Barbosa Saldanha.
José Ferreira Jun or.
José Joaquim da Cunha Leal.
José Ricardo Moura.
Manoel Galdino Angelo.
Polycarpo Pinto Cunha Leal.
Aristides da Rocha Galvão.
Americo Eugeuio da Fonseca Costa.
Augusto Carneiro M. Camargo.
Alvaro José de Souza.
Alfredo Vianna Bandeira.
Arthur de Pinho Carvalho.
Francisco Dantas da Silva Lessa.
Francisco Monteiro da Silva.
Frederico Alberto Moraes Milhase.
Florencio de Oliveira.
Guilherme Coutinho.
João Drummond Camargo (alferes).
João Carlos Teixeira.
João Paim da Costa.
João Rodrigues Veiga.
José Augusto de Pinho Cavadas.
José Carlos Teixeira.
Luiz Lopes dos Santos.
Luiz Custodio de Brito.
Manoel Gonçalves Bia.
Manoel Joaquim da Silva Fernandes Junior.
Serafim Gonçalves Casula.
Victorino Alves Ribeiro Guimarães.
Adolpho Silva Mattos.
Arnaldo Antunes.
Augusto Lopes Gallo.
Antonio Braga.
Antonio José de Moura.
Carlos Harra.
Epaminondas A. Pereira e Souza.
Eurico Mello.
Eduardo Lex.
Francisco Gonçalves Ribeiro.
Francisco Oscar de Abreu (Dr.).
Hylio de Oliveira.
Haus Frederik A. Martins.
João Velloso.
João Linhares.
João Guerreiro.
Justiniano Antonio Duarte.
Jacintho Pereira Machado.
Joaquim Pousada.
José Gomes Ferreira.
José Antonio da Silva.

José Avilez.
 José Teixeira Marques.
 José Mattos.
 José Pinto da Silva.
 Liborio Rodrigues.
 Manoel Augusto Pereira.
 Manoel Ferreira Louzãa (major).
 Manoel José Gomes.
 Manoel Pimenta.
 Napoleão Campagnoni.
 Olympio Norberto Inhatã.
 Pedro Pereira de Souza.
 Rodrigo de Lacerda.
 Augusto Benvido Torres.
 Alfredo Luiz Vianna.
 Agostinho A. da Silva.
 André Barnabé de Sant'Anna.
 Antonio L. tier da Silva.
 Bento Antonio Baptista Ferreira.
 Carlos Francisco da Rosa.
 Cesar Leite de Freitas.
 Carlos Mourão Bastos.
 Emilio Mauricio.
 Franklin de Araujo.
 Hortencio de Cordoville.
 José Castro Leite.
 José Marques Pires Vaz.
 José Mauricio da Silva.
 José Orge Lisboa.
 Leonardo Pereira Soares.
 Luiz Alves de Meilros.
 Luiz Gastão de Souza.
 Luiz Pereira Pelrneiras.
 Raphael Correia Dias.
 Raul Lops Cardoso.
 Raul Lourenço Chaves.
 Theodoro da Costa Almeida.
 Arthur Napoleão G. Serrão.
 Alfredo Hyppolito Estruc.
 Augusto F. Saldanha da Gama.
 Antonio da Almeida Lage.
 Gaspar Joaquim Corrêa Menezes.
 Henrique José Alves Souto.
 Luiz Quin'anilha.
 Oscar de Azevedo Costa Pereira.
 Sylvio Monteiro de Barros.

ENGENHO NOVO

Francelino José Fernandes.
 Oscar José de Oliveira.
 José Carlos de Carvalho Almeida.
 José Boaventura de Campos.
 Prisco Pedro Rodrigues.
 Manoel da Silva Pereira Caramonha.
 Mariano José Tavares.
 Bykerne da Silva Lopes.
 Joaquim Marques.
 Francisco Victorino da Silva Guimãres.
 Manoel José de Caravela.
 Dionysio Antonio Uzeda.
 Ignacio Uzeda.
 Benicio Uzeda.
 Narciso Pereira.
 Francisco José de Carvalho.
 João Rodrigues de Carvalho Junior.
 Antonio de Oliveira Lima.
 José Augusto de Barros.
 João da Silva Pinheiro.
 Manoel da Conceição.
 Ernesto José Fernandes.
 Dr. Heleodoro José da Silva.
 José Manoel Pereira Braga.
 Antonio Martins Barreto.
 Benedicto Rodrigues Martins.
 Pedro Celestino de Souza.
 Casemiro Vieira.
 Balthazar Corrêa Botelho.
 João Alvaro Batalha.
 Alvaro da Costa Almeida.
 Affonso de Mello Silva.
 José Galdino de Castro Junior.
 Ernesto Paolo da Silva Santos.
 Oscar Damasio da Silva Santos.
 Heitor José da Silva Santos.
 José Soares Barbosa.
 José Antonio Gonçalves dos Santos.
 Leopoldo Carlos de Castrioto (major).
 Francisco Corrêa de Mello.
 João Alves Marinho.
 Bartholomeu José Lobão Junior.
 Mariano José Tavares.
 Arikeerne da Silva Lopes.
 Manoel Bezerra do Amaral.

Honorato Pereira Rodrigues Couto.
 Olympio Salu-tiano de Souza.
 Domingos José Gomes.
 Carlos Teixeira Pinheiro.
 Luiz Gandolpho.
 João Braga Junior.
 Arthur Rodrigues da Silva.
 Manoel Rodrigues da Silva.
 José Alvos Carneiro.
 Ladislão Rodrigues Ribeiro.
 Joaquim José de Faria.
 Manoel Gonçalves Machado.
 Pedro Baptista Magalhães.
 Francisco de Assis Pimentel.
 Pedro Carlos.
 José Faustino da Silva Jacques.
 Alfredo Corrêa Felix.
 Joaquim José Pereira.
 Elias Joaquim Pereira.
 Leovigildo de Souza Maciel.
 Alfredo Flecha.
 Gabriel Barroso.
 Bernardino Rozueira.
 Eduardo Nogueira.
 Juliô Vianna.
 Manoel Forman les.
 Joaquim Teixeira Pinto Costa.
 Joaquim Esteves Fraga.
 Henrique de Souza Dias.
 José Antonio Pereira da Cunha.
 Pedro Appolinario Pereira da Silva.
 Paulo José Pereira.
 Arthur Elessão Monteiro.
 Charles Burgam.
 Alvaro da Motta Carneiro.
 José Martins do Nascimento.
 Cassiano Ferreira de Assis.
 Francisco de Paula Estrella.
 Gregorio de Faria Coelho.
 Bento Pereira da Silva.
 Francisco Cardoso de Assis.
 Eduardo Teixeira.
 Balthazar Nepomuceno de Souza.
 João Baptista Monte (tenente).
 Henrique Thomaz de Oliveira.
 Raul Antonio de Souza.
 Felipe de Andrade.
 Antonio Joaquim Ramos.
 Eneas Murio de Sá Freire (Dr.)
 José Jardim.
 Antonio Corrêa Felix.
 Otto Brandes da Gouvêa.

(Continuum)

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos credores da firma Campos, Castro & Comp., para no prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, na forma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve processa-se os autos de concordata da firma Campos, Castro & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial. Campos Castro & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, requerem a V. Ex. a distribuição da presente a um dos Exm. juizes desta camara, a quem os supplicantes expõem: Que, havendo obtido, de mais de 3/4 da totalidade dos seus credores, uma concar'ata extra-judicial (doc. n. 1), que rem homologada judicialmente para os effeitos do art. 128 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890; e para esse fim juntam a relação nominal de seus credores (doc. n. 2), registro de sua firma (doc. n. 3), certidão negativa de protestos (doc. n. 4) como o exige o art. 120 doc. citado; requerendo a V. Ex. se passem os editaes com o prazo de 10 dias na forma do art. 122; proseguindo-se nos ultteriores termos, e sendo julgado afinal por sentença para obrigar to-

dos os credores. N'estes termos, Rio, 5 de agosto de 1896. — O advogado, *Hyginus de Bastos Mello*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas). Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro, Rio, 5 de agosto de 1896. — *Pitangu*. Despacho: D. A. á conclusão. — Rio, 7 de agosto de 1896. — *Montenegro*. Distribuição: D. a C. Real, em 7 de agosto de 1896. — O distribuidor, *J. Conceição*. Proposta.—Nós abaixo assignados Zeferino Gonçalves de Campos, Emiliano Elias Fernandes de Castro, socios solidarios da firma Campos, Castro & Comp., cessionaria de Campos, Castro, Guimarães & Comp., em virtude das difficuldades, por que está passando o nosso estabelecimento commercial, devidas a grandes perdas que temos soffrido com os nossos devedores, e accentuando-se a crise cada vez mais, resolvemos propor aos nossos credores, pagar-lhes por saldo do que lhes devemos 20 %, a vista e mais 5 % em 31 de dezembro do corrente anno, recebendo de nossos credores, feitos que sejam estes pagamentos, plena e geral quitação. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1896. — *Zeferino Gonçalves de Campos*. — *Emiliano Elias de Castro*. (Estavam collocadas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas.) Aceitamos a presente proposta; Pareto & Claviez, 44:287\$260; Joseph Levy, Frères & Comp., 27 22\$50; por procuração, Hasenclever & C., Carl's T. Hyeller, 14:702\$38; por procuração, Behrend Schmidt & C., H. Water, 32:871\$930; Bento & C., 2:160\$000; Carvalho & Meyer, cessionarios de A. L. Ferreira de Carvalho, 18:370\$720; Robillard, Braga & C., 8:908\$700; Pullen Schmidt & C., 16:313\$340; Eugenio Meyer & C., 11:977\$110; Emilio de Barros & C., 4:745\$570; por procuração, Oscar Philippe & C., Wm. Lucius, 4:615\$40; por procuração, Edward Ashworth & C., C. I. Samuel, 4:563\$590; Meili Diettillen & C., successores de Cramor Krey & C., 2:160\$000; por procuração, Wille Schimillinsky & C., Gros Duhenz, 3:342\$230; Damecker Caroli & C., 2:967\$520; por procuração, Augusto Leuba & C., R. Krun, 944\$390; Bruderer & C., 16:305\$510; por procuração, Phipps Irmãos & C., A. Cort, Real, 1:114\$360; Morrissy Brothers & C., 4:566\$060; Companhia Tecido de Malhas Franco Brasileira, 3:428\$160; M. Buarque do Macedo & C., 11:789\$700; Companhia Progresso Industrial do Brazil, 13:189\$483; Companhia União Fabril, successora de Rheingantz & C., 2:457\$340; pela Companhia Petropolitana, Joaquim Dias Custodio de Oliveira, 1:827\$360; pela Companhia Fabrica de T. S. Pedro de Alcantara, A. C. de Oliveira Torres, 7:391\$910; Quayle Davidson & C., 601\$080; Laureys & C., 5:740\$246; C. F. Keller & C., 4:290\$960; Wattson Ritchie & C., 1:374\$920; Pecher & C., 1:860\$870; Leite Nunes & C., 556\$320; Norton Megaw & C., 2:712\$270; o director da Companhia Brazil Industrial, M. J. Ferreira Dutra, 20:424\$330; Albano Corrêa do Couto, 16:0000; 315:606\$360. Attestamos serem verdadeiras as firmas retro e supra deste documento. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1896. Laurindo Pires Querido, Luiz Augusto Furtado de Mendonça. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos attestantes. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1896. Em testemunha de verdade (estava o signal publico) Pedro Evangelista de Castro. (Estavam collocadas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas.) Autua a petição com os documentos que a instruem subiram os autos á conclusão e nelles foi proferido o despacho seguinte: Façam-se as citações editaes do art. 122 do dec. 917, de 1890. Rio, 11 de agosto de 1896. Montenegro. E em virtude do despacho supra se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores da firma Campos, Castro & Comp., para no prazo de 10 dias dizerem sobre a homologação de concar'ata requerida, sob pena de lançamento e revelia ser julgada por sentença. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de agosto de 1896. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevo, *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

Pragas	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	9 1/8	8 31/32
Sobre Paris	13045	13062
Sobre Hamburgo.....	13290	13314
Sobre Italia.....	—	13017
Sobre Portugal.....	—	465 %
Sobre Nova-York.....	—	53510

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	160\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	945\$000
Ditas idem, port.....	945\$000
Apolices geraes miudas, 5 %.....	946\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	947\$000
Ditas convertidas miudas, 4 %.....	1:218\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:230\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	10\$250
Dito de Depositos e Descontos.....	92\$000
Dito da Republica do Brazil.....	145\$000
Dito Rural e Hypothecario.....	235\$000

Companhias

Comp. E. de Ferro Therezopolis.....	3\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	5\$300
Dita Melhoramentos no Brazil.....	18\$000
Dita Tronco Sorocabana.....	70\$000
Dita Tattersal Moreaux.....	95\$000

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:320\$000
Ditas miudas idem de 1868.....	2:400\$000
Ditas idem de 1879.....	2:100\$000
Ditas port. idem de 1889.....	1:650\$000
Ditas nominaes idem de 1889.....	1:660\$000
Ditas idem idem de 1895.....	945\$000
Ditas nom. idem de 1895.....	945\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.....	160\$000
Ditas nominaes idem de 1896.....	161\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:230\$000
Ditas idem miudas, 4 %.....	1:218\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	947\$000
Ditas idem miudas de 5 %.....	946\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	950\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.	487\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %.	940\$000
Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 13 de agosto de 1896, ás 12 hs. 25 p. m.	
Taxa do Banco de Inglaterra.....	2 %
Dita de desconto no mercado.....	1 %
Cheques s/ Paris.....	25,17 1/2
Apolices externas de 1879.....	88 %
Ditas idem de 1883.....	74 %
Ditas idem de 1889.....	71 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Mercantil e Hypothecaria

RELATORIO DO DIRECTOR-GERENTE

Srs. accionistas — Desempenhando-me de um dos deveres do meu cargo, venho submeter á vossa apreciação as contas referentes ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, acompanhando-as do presente breve relatorio.

Operações

Perdurando ainda a irregular situação economica da nossa praça, a que já allu li no meu anterior relatorio, forçoso foi restringir as operações sociaes, limitando-as ás de

maior segurança, embora de resultado menos vantajoso.

Algumas liquidações tem sido, como era natural, demoradas; co' isto, porém, que serão ultimadas sem prejuizo.

Directoria

Foi inesperadamente arrebatado pela morte em Portugal, onde se achava, o Sr. Domingos Alves de Carvalho, director desta companhia, e á qual tão uteis serviços prestou. A companhia perdeu um servidor dedicado e eu um velho amigo honrado como os que mais o forem e de uma probidade exemplar.

Para preencher esta vaga foi convidado, nos termos dos estatutos, o Sr. accionista Francisco R. Paz. Tendes agora de proceder a eleição definitiva.

Conselho fiscal

A vaga que no conselho se deu, em consequencia de ter o Sr. Francisco R. Paz passado a exercer as funções de director, foi preenchida com a nomeação do Sr. João Reynaldo de Faria, por despacho do digno presidente da Junta Commercial. Tem agora de ser por vós eleito o conselho fiscal que ha de funcionar no corrente anno.

Situação da companhia

Pelo balanço annexo, fechado em 31 de dezembro de 1895, vereis qual é o estado da companhia. Não correspondem, é certo, os resultados, pelas causas já referidas, ao que seria licito esperar em circumstancias normaes.

Desvaneço-me, porém, com poder dizer-vos, que é relativamente solida a situação da nossa companhia.

Pelas razões já adduzidas no anterior relatorio, entendi ser acto de prudencia aliar ainda a distribuição dos lucros, o que espero mereça a vossa approvação.

Tal é, Srs. accionistas, o resumido relatorio, que as contas, ora apresentadas, completam e cujas lacunas supprerei dando-vos os esclarecimentos que de mim exigirdes.

Companhia Mercantil e Hypothecaria no Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1896.—*J. Julio Nogueira de Carvalho*, director-gerente.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal examinou, como lhe cumpria, as contas relativas ao anno ultimo e as quaes vão ser submettidas ao vosso julgamento.

Foram achadas exactas, podendo, portanto, ser por vós approvadas.

Reportando-se, quanto á situação da companhia, ao relatorio do digno e zeloso director-gerente e deixando aqui consignado um voto de profundo pesar pelo fallecimento do honrado director o Sr. Domingos Alves de Carvalho, o conselho fiscal conclue propondo:

São approvados as contas e actos da gestão attinentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1895.

Companhia Mercantil e Hypothecaria no Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1896.—*Domingos Raphael Baptista*.—*Alfredo Elysiario da Silva*.—*João Reynaldo de Faria*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895

Activo

Emprestimos hypothecarios.....	2.950:748\$370
Letras de hypothecas.....	2.422:512\$930
Titulos de terceiros.....	2.161:375\$000
Cauções.....	829:018\$616
Acções em caução.....	20:000\$000
Acções e debentures.....	599:752\$450
Contas correntes.....	836:701\$543
Diversas contas.....	132:232\$303
Caixa.....	736\$008
	<hr/>
	9.953:078\$670

Passivo

Capital:	
Valor de 10.000 acções, ao portador, de 200\$ cada uma.....	2.000:000\$000
Valores de terceiros.....	2.161:375\$000
Prestações de hypothecas.....	2:402:512\$980

Valores caucionados.....	829:018\$616
Caução da directoria.....	20:000\$000
Contas correntes.....	1.585:702\$050
Diversas contas.....	954:470\$024
	<hr/>
	9.953 078\$670

Companhia Mercantil e Hypothecaria no Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895.—*J. Julio Nogueira de Carvalho*, director-gerente.—*Julio C. de Magalhães*, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.089 — *Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para —Systema para prevenir o encontro de trens sobre vias ferreas e apparatus para este fim—denominado —Systema electro-automatico Maciotta — Invenção de Maciotta Ottavio, residente em Ouro Preto (Estado de Minas Geraes).*

A invenção tem por objecto um systema de apparatus, combinados de modo a tornar impossivel o encontro despropositado de duas locomotivas, expostas (por descuido do pessoal encarregado da marcha dos trens) a correr simultaneamente em direcções oppostas, sobre um trecho de linha ferrea, previamente dotado dos ditos apparatus, dispostos entre os trilhos ou ao lado da linha, e destinados a actuar automaticamente orgãos das locomotivas mencionadas, convenientemente arrançados para o fim de provocar a parada de qualquer uma dellas que entraria indevidamente (e no momento mesmo da sua entrada) no trecho protegido, enquanto a outra já estiver nelle caminhando em direcção opposta á que entrou; despertando-se assim a attenção do respectivo machinista e obrigando-o a tomar immediatamente as providencias que o caso exigir.

Para bem fixar as idéas supponhamos um trecho de linha singela, comprehendido entre os pontos A e B, no qual se queira evitar o encontro de duas locomotivas C e D, expostas a correr, no mesmo tempo, em sentidos oppostos, entre esses pontos; o nosso systema consiste em:

a) Um apparelho constituido por dous postos c e d, ligados, electricamente, sendo um delles c collocado perto do ponto A, e o outro d perto do ponto B, e dispostos de tal modo que a locomotiva C ao entrar no trecho em A actue o mecanismo do ponto c, o qual determina o desengate de uma alavanca do mecanismo do posto d, destinada a provocar a parada da locomotiva D, caso esta venha a entrar no trecho protegido;

b) Um apparelho constituido por dous postos c' e d', iguaes aos postos c e d, combinados como elles e collocados: o posto c' perto do ponto B e o posto d' perto do ponto A; de tal modo que uma locomotiva D, ao entrar no trecho (si este for livre) actue o mecanismo do posto c' e fique, graças ao posto d' (cuja alavanca se acha então armada) livre do combate de qualquer locomotiva C, que, caminhando em sentido contrario, ficará logo parada ao entrar no trecho protegido.

Nos desenhos annexos que representam o meu systema e os apparelhos que, a titulo de especimen, apresento como proprios para por em pratica o mesmo systema:

As figuras 1 e 2 são schemata em elevação e em plano, do conjuncto do systema; as figuras 3 e 4, 5 e 6 são vistas, respectivas em elevação e de topo, dos mecanismos pelas caixas abertas, dos postos c e c', d e d'; as figuras 7 e 8 representam uma locomotiva que, na occasião em que está passando por cima da caixa do posto d (ou d'), se acha actua la por este para provocar automaticamente a parada da mesma.

Nas figuras 1 e 2, A B é um trecho de linha, no qual se quer evitar os encontros que se podem dar entre as locomotivas C e D; c e d são dous postos combinados e ligados electri-

camente; *c* e *d* 1 são também dous postos iguaes aos primeiros e dispostos na linha, symmetricamente áquelles.

O posto *c* é constituido (figs. 1, 2, 3 e 4) por uma caixa de ferro ou de madeira, contendo um mecanismo assim formado: uma roda de contacto 2 é montada solta sobre um pino fixo 3, preso no pelestal 4, cuja base 5 está aparafusada no fundo 6 da caixa 1. A roda de contacto 2 é presa uma alavanca 7, que se projecta fóra da face superior 8 da caixa, e se conserva na posição vertical, graças ao contrapeso 9 da roda 2.

Em uma cavidade 10, aberta na periphéria da roda 2, existe uma maçaneta metálica 11, cuja extremidade 12, virada para o lado da roda e da qual se acha um pouco afastada, é isolada electricamente por uma chapinha 13 de materia dielectrica.

A maçaneta 11 é presa a uma mola vertical 14, aparafusada pelo pé em uma travessa de madeira segura sobre a base 5 pelos estribos 16.

Uma mola 17, em frente da mola 14, aparafusada na outra face da travessa 15 tem a extremidade superior 18 disposta de modo a soffrer o contacto da maçaneta 11, quando a alavanca 7, solicitada para direita ou para esquerda, faz girar a roda, e esta obrigando a maçaneta, sobre a qual actua, a deslocar-se para traz no sentido da flecha *a*.

Quando a alavanca torna a occupar a posição vertical a roda e a maçaneta voltam á posição indicada na fig. 3, cessando o contacto da maçaneta com a extremidade 18 da mola 17.

As molas 14 e 17 estão ligadas aos fios 19 e 20 de um circuito electrico que permanece aberto, pelo que acabo de expôr, quando a alavanca 7 occupa a posição vertical, e fica fechada quando a mesma alavanca deixa de occupar aquella posição.

A posição da travessa 15 pôde variar dentro dos estribos, de modo a permittir de ajustar a maçaneta 11 em logar conveniente, dentro da cavidade 10, e assim regular o passeio da dita maçaneta.

O posto *d* (figs 5 e 6) é constituido por uma caixa de ferro ou de madeira envolvendo um mecanismo destinado a actuar uma alavanca oscillante de parada 20, mantendo-a engatada em uma posição horizontal, ou soltando-a para que venha occupar uma posição vertical, como indicado em traços interrompidos (fig. 5).

A alavanca 20 oscilla sobre o pino 21, preso na cadeira 22, cuja base 23 está solidamente aparafusada sobre o fundo 24 da caixa 19.

Lateralmente á cadeira e no plano de oscillação da alavanca 20, está aparafusada uma cruzeta de parada 25, cujo braço 26 determina a posição horizontal da alavanca 20, e o braço vertical 27, a posição vertical; impedindo que o braço 20' se desloque além desta posição no sentido da flecha *m*.

O braço 20' da alavanca 20, estando sensivelmente mais pesado que o braço 20' obriga a alavanca, quando solta, a tomar a posição vertical, projectando-se o braço 20' fóra da caixa, e offercendo uma parada rigida a qualquer corpo que movendo-se no sentido da flecha *m* venha a bater nelle.

A extremidade do braço 20' apresenta dous planos inclinados 29 e 30, jogando respectivamente com os planos inclinados 31 e 32 de uma peça de engate 33, oscillante sobre o pino 34.

Quando o braço 20', em posição vertical, está chocado por um corpo, movendo-se no sentido da flecha *n*, a alavanca oscilla; o plano inclinado 29 bate no plano inclinado 31 do engate 33, este oscilla no sentido da flecha *p*, dando passagem á extremidade do braço 20' cuja face inferior prende-se no queixo 35 do engate que acaba de ser sollicitado no sentido da flecha *o* pelo plano inclinado 32, actuado pelo plano 30, ficando assim a alavanca 20, mantida na posição horizontal.

A corrediça 36 do engate 33 pôde correr sobre o cepo 37, atravessado pelo pino 34, permittindo assim regular a inclinação do dito engate, como também o engate pôde deslocar-se horizontalmente por meio do cepo 33, no qual está fixado o pino 34, o qual pôde ser

movido pelo parafuzo 40 em uma corrediça 39, fixada sobre a cadeira 22, de qual está isolado electricamente.

As pernas horizontaes 41 do engate oscillante constituem a armadura de um magneto 42 collocado em frente da mesma, e armado em uma taboa 43, sustentada pelos parafusos 44, presos sobre um estribo em projecção, da cadeira 22, e servindo a ajustar a posição do magneto relativamente á armadura 41. O magneto 42 está incerto no mesmo circuito electrico que as molas 14 e 17 do posto *c*; de modo que, quando o circuito se acha fechado pelo mecanismo do dito posto, o magneto 42 entra em acção actuando a armadura 41, obrigando o engate a oscillar no sentido da flecha *p*, soltando-se assim a alavanca 20, a qual toma a posição vertical.

As locomotivas destinadas a trabalhar com o meu systema devem ser munidas de:

a) uma cruzeta de embate 50, rigida no sentido da linha e collocada ao lado do eixo longitudinal da machina;

b) uma cruzeta 51 formando parte de uma alavanca 52, oscillante sobre um pino fixo 53 e disposta para actuar os orçãos que obrigam a locomotiva a parar, quando a cruzeta 51 vem a chocar, no sentido da flecha *m* (fig. 5), o braço 20' da alavanca 20.

As cruzetas 50 e 51 são articuladas de modo a poderem dobrar-se lateralmente, como indicado em traços interrompidos em 50' 51'. Os accessorios da locomotiva de que a alavanca leve provocar a acção, por meio de combinações apropriadas quaesquer, pôem ser os freios automaticos, o assobio, a valvula de vapor etc., e outros que se julgarem convenientes.

As caixas, envolvendo osapparehos dos postos *c* e *c'*, *d* e *d'* (figs. 1 e 2), são fixadas em travessas *T* de modo que as tampas fechem com o leito da linha. Os postos de paradas são collocados sobre o eixo longitudinal da linha e os postos de contactos symmetricamente aos mesmos e em distancia lateral *x* de aquelles igual a distancia *x'* comprehendida entre os eixos das cruzetas 50 e 51 (fig. 7) da locomotiva. Em cada extremidade do trecho a distancia longitudinal entre os postos de contacto e de parada ali existentes não deve ser inferior a 50 metros, sendo os primeiros sempre collocados adiante dos segundos.

Modo de funcionar do systema:

Consideramos a locomotiva *C*; no logar que occupa, ella já passou o posto de contacto *c*, actuando naquella occasião a alavanca de contacto 7, fechando-se em consequencia o circuito *y*, e entrando em acção o magneto 42, o qual provoca o desengate da alavanca de contacto 20, que fica tomando a posição vertical e se conserva assim armada e prompta a actuar a cruzeta da alavanca de parada de qualquer locomotiva *D*, caminhando na direcção *V*, para entrar no trecho protegido; não se dando porém esta ultima hypothese, a locomotiva *C*, percorrer todo o trecho *c*, ao sahir do mesmo actuará o braço 20' da alavanca 20, do posto de parada *d*, provocando assim o engate da dita alavanca, isto é, desarmado o posto de parada *d* e tornando assim aberto o trecho, prompto a dar passagem livre em qualquer sentido, estando assim desimpedido o trecho, uma locomotiva *D*, correndo na direcção *V*, ao entrar no trecho, ficará protegida por meio dos postos *c'* e *d'*, da mesma fórma que a locomotiva *C*, que corria na direcção *X* era protegida por meio dos postos *c* e *d*. Acontecendo entrar duas locomotivas no mesmo tempo pelas extremidades oppostas do trecho protegido, ellas alli terão de parar, actuadas pelas respectivas alavancas, visto que a distancia de 50 metros, existente entre os postos de contactos e de paradas *c* e *d'*, *c'* e *d*, é sufficiente para que os postos de paradas sejam armados a tempo de provocarem a parada das locomotivas quando nelles chegarem, depois de terem actuado os postos de contacto pelos quaes passaram.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de invenção:

1.º O systema consistindo em obter automaticamente a parada automatica de um trem *D*, por exemplo caminhando na direcção

V, ao entrar pela extremidade *B*, de um trecho de linha ferrrea *BA*, emquanto neste trecho estiver correndo um trem *C*, em direcção *X*, ou, a conseguir resultado semelhante de um trem *C*, ao entrar no trecho em *A* e caminhando na direcção *X*, emquanto estiver correndo no dito trecho um trem *D*, na direcção *V*. Sendo as combinações destinadas a obter os resultados enunciados, postas em acção automaticamente pelos proprios trens *D* ou *C*, logo ao entrar os mesmos no trecho *BA*.

2.º A combinação, para obter do resultado indicado na reivindicação precedente, de dous apparehos semelhantes, constituidos cada um delles, por dous postos denominados respectivamente: de *contacto* e de *parada*, ligados por um circuito electrico e dotados de mecanismos, combinados para actuar de uma das extremidades do trecho onde está collocado o posto de contacto e por meio deste, o posto de parada correspondente, situado na outra extremidade do mesmo trecho.

3.º, os postos dos apparehos da reivindicação precedente, collocados nas extremidades do trecho *BA*, de modo que a extremidade *B* e *A* seja dotada de um posto de contacto e de um de parada, sendo aquelle na extremidade mesma e este, no minimo, distante de 50 metros do primeiro;

4.º, em cada um dos apparehos da reivindicação 2.º no posto de contacto: uma alavanca de contacto destinada, quando choccada por uma locomotiva *C*, passando por cima della e por meio do mecanismo ao qual está ligada, a fechar o circuito electrico que actua o posto de parada correspondente, com o fim de desengatar a alavanca de parada do dito posto, a qual permanece armada verticalmente emquanto a locomotiva *C* estiver correndo entre os dous postos, provocando a mesma locomotiva, ao passar pelo posto de parada, o engate da alavanca de parada, ficando assim desarmado o mesmo posto;

5.º, nos apparehos da reivindicação 2.º e em cada um delles:

a) um posto de contacto, comprehendendo uma roda de contacto, com cavidade, contrapeso e alavanca de contacto, mçaneta e molas de contacto, ligadas aum circuito electrico, correspondendo com o magneto do posto de parada;

b) um posto de parada comprehendendo uma alavanca de parada disposta para permanecer na posição vertical quando solta; um engate oscillante com planos inclinados jogando com os da alavanca; cruzetas de parada e magneto combinada com o engate oscillante;

6.º, nas locomotivas destinadas a serem empregadas neste systema: cruzetas fixas de contacto e alavancas de paradas com cruzetas, para jogarem estas com as alavancas de parada e aquellas com as alavancas de contacto, reivindicados na reivindicação precedente.

As alavancas das locomotivas em conexão com dispositivos destinados a por em acção accessorias das locomotivas destinadas a provocar a parada das mesmas e a chamar a attenção dos conductores.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1896.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes obras:

Tarifa das alfandegas, revista de accôrdo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e com as rectificações a que se refere o decreto n. 2.279, de 14 de maio proximo findo, a 6\$ cada exemplar.

Collecção das decisões do governo relativas ao anno de 1893, a 2\$500 cada volume.

Decreto n. 2.371, de 2 de julho de 1896, que approva o regulamento da navegação de cabotagem, a 200 réis o folheto.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.